

Tomada de preços 014/2023

Protocolo nº 18792/2023
Processo Administrativo nº 303/2023

Objeto: Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nita, conforme resolução estadual N° 765/2022.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 10/01/2024

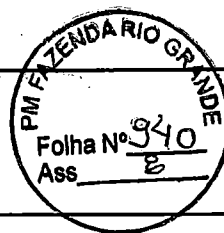
Horário: 09h30min

Volume 04



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 18/03/2026



NÚMERO PROCESSO 000009957/2026
NÚMERO ÚNICO PAA.W2H.LFO-YU
Protocolado em: 09/02/2026 03:04:19

Súmula:

REQUERENTE

NOME

CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

LOGRADOURO

RUA BELÉM, 960

MUNICÍPIO

CURITIBA/PR

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ

34321915000110

BAIRRO

CABRAL

EMAIL

LUCIANO@CONSTRUTORACANS.COM.BR

CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 01

NÚMERO:

-

T. D. 24/23
43 T

CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

NICOLAS.CARNELOS



CANS CONSTRUTORA CANS - Construções e Empreendimentos



À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

A/C: Secretária Municipal – Monique Costa Budk

Referente: Tomada de Preços TP 014/2023 – Contrato nº 067/2024

Objeto: Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022.

Prezada Secretária,

A empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.321.915/0001-10, através do seu representante legal, Sr. Luciano Potier Folly, portador do CPF Nº: 906.528.789-20, vem por meio deste solicitar **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**, conforme segue:

1. ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

Conforme reunião com Eng.º Adelson, tendo em vista o prazo da entrega da obra e também o tempo necessário para finalização, fiscalização e pagamento das medições do contrato em epígrafe, que necessitam ser realizados em sua totalidade dentro dos prazos, vimos solicitar o aditamento dos prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias.

Sendo o que nos resta para o momento, aguardamos vosso deferimento, nos colocando a disposição para qualquer esclarecimento.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

LUCIANO POTIER

FOLLY:90652878920

Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER FOLLY:90652878920
Dados: 2026.02.09 14:21:44 -03'00'

Luciano Potier Folly
DIRETOR
RESPONSÁVEL LEGAL

Rua Vereador Constante Pinto, 35 - Loja 2
construtoracans.com.br

Bacacheri - Curitiba - PR
CEP: 82510-240
TEL: +55 41 3408 2628

@construtoracans



PRÓPRIO: UNID. BÁS. DE SAÚDE NITTA - TP 014
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE
EMPRESA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



DATA: 09/02/26
TIPO OBRA: CONSTRUÇÃO
PROTOCOLO:
PRAZO EXECUÇÃO 750 DIAS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ADITIVO 04

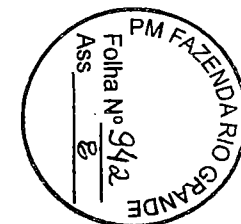
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	570	% NO PERÍODO	600	% NO PERÍODO	630	% NO PERÍODO	660	% NO PERÍODO	690	% NO PERÍODO	720	% NO PERÍODO	750	% NO PERÍODO	PRAZO EXECUÇÃO 750 DIAS	
																	BDI	20,6791%
																	VALOR	VALOR
																	SERVIÇO	PLANILHA
																	C/ BDI	S/ BDI
01	MOBILIZAÇÃO - CANTEIRO DE OBRAS	1,22%															16.561,82	13.723,85
02	MOVIMENTO DE TERRA	0,76%															10.363,75	8.587,86
03	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	24,60%															334.653,50	277.308,52
04	ALVENARIA - VEDAÇÃO	8,63%															117.395,30	97.278,88
05	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,27%															3.736,26	3.096,03
06	COBERTURA	4,26%															57.875,90	47.958,50
07	REVESTIMENTOS	17,01%	46.277,13	20,00%	23.138,56	10,00%											231.385,63	191.736,25
08	ESQUADRIAS	6,56%															89.208,46	73.922,03
09	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	11,79%	16.031,46	10,00%	16.031,46	10,00%	8.015,73	5,00%	8.015,73	5,00%							160.314,64	132.843,72
10	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	8,30%	11.289,78	10,00%	5.644,89	5,00%	5.644,89	5,00%			11.289,78	10,00%	5.644,89	5,00%			112.897,77	93.552,03
11	AR-CONDICIONADO	1,06%	1.437,87	10,00%	1.437,87	10,00%	2.875,74	20,00%			2.875,74	20,00%	1.437,87	10,00%			14.378,72	11.914,84
12	GASES ESPECIAIS	0,71%	4.810,34	50,00%	3.367,24	35,00%					481,03	5,00%	481,03	5,00%	481,03	5,00%	9.620,67	7.972,11
13	LIMPEZA E ARREMATAS FINAIS	0,09%			249,10	20,00%	249,10	20,00%					373,65	30,00%	373,65	30,00%	1.245,51	1.032,08
14	IMPLANTAÇÃO	14,74%	20.052,99	10,00%	20.052,99	10,00%					20.052,99	10,00%	20.052,99	10,00%	20.052,99	10,00%	200.529,87	166.167,82
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO			100,00%		99.899,56	7,34%	69.922,11	5,14%	16.785,47	1,23%	8.015,73	0,59%	34.699,54	2,55%	27.990,43	2,06%	20.907,67	1.360.167,82
VALOR PROPOSTO			R\$ 1.360.167,82			7,34%		5,14%		1,23%		0,59%		2,55%		2,06%		
DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS						7,34%		5,14%		1,23%		0,59%		2,55%		2,06%		
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO					1.181.846,86	86,89%	1.251.768,97	92,03%	1.268.554,44	93,26%	1.276.570,17	93,85%	1.311.269,71	96,40%	1.339.260,15	98,46%	1.360.167,82	100,00%

LUCIANO POTIER

FOLLY:90652878920

Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.02.09 15:42:39 -03'00'

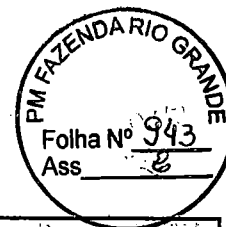
Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.321.915/0001-10





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

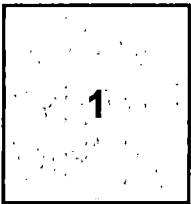
Página: 1 / 1
Data: 18/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026	
Número Único: PAA.W2H.LFO-YU	
Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM	

Dados Parecer:

rganograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 10/02/2026 2:42 PM
Descrição Parecer: Considerando novo pedido de aditivo contratual, solicito justificativa técnica do fiscal técnico do contrato e da execução.	

camila.kol



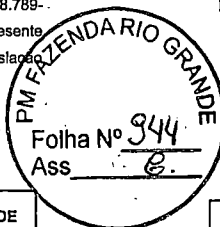
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023
PROTOCOLO Nº. 18792/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 303/2023
CONTRATO Nº. 067/2024
ID Nº. 4150/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E
SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA CANS
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. Luciano Potier Folly, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.613.757-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.528.789-20, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão executados na Rua Antonina, 313, Bairro Estados - na cidade de Fazenda Rio Grande no estado do Paraná. Os serviços serão executados de acordo com o Memorial descritivo e complementados por termo de referência.

Parágrafo Quarto: É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ 1.152.513,66 (um milhão cento e cinquenta e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das dotações orçamentárias: 278 - Fontes 3381 e 1303 da Resolução nº 765/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pertinente, assim como pelas condições do processo em epígrafe, e pelos termos da proposta da Contratada datada de 10 de janeiro de 2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022"

Parágrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

§2ª Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Parágrafo Segundo: A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato.

§1º declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI (Fazer em papel timbrado);

§2º Apresentar, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93; conforme declaração apresentada na habilitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter alinda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.
- k) A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto - Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- e) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- i) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- l) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;
- m) A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;
- n) Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;
- o) Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;
- p) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao consumo de água e energia durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá executar a construção de acordo com o projeto empregando todos os materiais constantes no memorial descritivo, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Quarto - A Contratada é responsável em executar todos os serviços dentro do prazo previsto no instrumento contratual.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado às provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
- e.1) da ART pela CONTRATADA;
- e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, quando houver no período de medição;

h) laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme ART específica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária

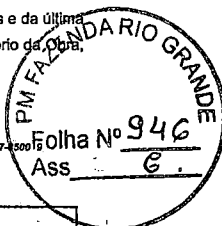
j) Fotos de cada medição da obra.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro: Para exercer a função de fiscalização da contratação está indicado o servidor Ismar Debatin, matrícula 383.850 e para a gestão está indicado o servidor Daniel Ribello Nardoto, matrícula 348.099, indicado pela portaria 43/2024 – SMS.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO DE OBRA, dos referidos serviços ficará a cargo do servidor Engº Civil Sandro Teixeira Ribello, CREA- PR 98.087/D, matrícula 350.888.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver e deverá apresentar na assinatura do contrato, o seguro garantia no valor de R\$ 57.625,68 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Quinto: A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Oitavo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Nono: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Terceiro: Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI deverá treinar e tomar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

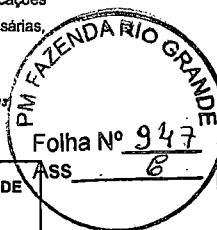
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 16



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento, provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

- Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;
- Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 17

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vindencas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor do Contrato, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula:

Parágrafo Primeiro - Definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 18

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 19

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

- "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêpoes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são os

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500
71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 01º de abril de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
Data: 04/04/2024 13:12:51 -0300
Verifique em <https://nfe102.zebra.com.br>

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gub: FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 04/04/2024 13:12:51 -0300
Verifique em <https://nfe102.zebra.com.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 04/04/2024 13:12:51 -0300
Verifique em <https://nfe102.zebra.com.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Documento assinado digitalmente
gub: LUCIANO POTIER FOLLY
Data: 04/04/2024 13:12:51 -0300
Verifique em <https://nfe102.zebra.com.br>

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500
71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

O PRAZO DE EXECUÇÃO é de 240 (duzentos e quarenta) dias conforme cronograma, a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este Instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500
71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023
PROTOCOLO Nº. 18792/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 303/2023
CONTRATO Nº. 067/2024
ID Nº. 4150/20

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Luciano Potier Folly, representante legal da empresa/organização CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.321.915/0001-10, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 01º de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gub: LUCIANO POTIER FOLLY
Data: 04/04/2024 13:12:51 -0300
Verifique em <https://nfe102.zebra.com.br>

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500
71

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Richard E. S. Vinhosa



Assinado digitalmente por:
Flavio Bisaggio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s):

Richard Emiliano Soares Vinhosa Nº de Série do Certificado: 730B67AACDDCADFF Data e Hora Atual Apr 4 2024 8:52AM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4C5E220412590FAA Data e Hora Atual Apr 4 2024 8:52AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 8600412
Data da publicação: Apr 4 2024 8:52AM
Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A
CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Número de Ordem da Proposta Nº 9941

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
15/04/2024	R\$ 300,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: CONFIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
SÃO PAULO, 4 DE ABRIL DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A - CNPJ 31.534.848/0001-24
Código de Registro SUSEP - 3646.

Número de Ordem da Proposta Nº 9941

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662
Apólice

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
INSCRITO NO CNPJ/MF: 34.321.915/0001-10
COM SEDE NA: R. BELEM 960, 960 - CABRAL
CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 57.625,68 - (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, DOS PREJUÍZOS DIRETOS DECORRENTES DO INADUMPLETO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE AO SEGURADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL - Nº 067/2024. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE OFERECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Vigência: 05/04/2024 até 31/03/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 57.625,68	05/04/2024 até 31/03/2025	R\$ 300,00

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501
CNPJ 31.534.848/0001-24 - Emissão de Apólice em 04/04/2024 às 08:52:00

Número de Ordem da Proposta Nº 9941

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

§1º) DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.

2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.

2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fato Gerador: é (são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo da Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigação Garantida: é (são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecurso incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, eror das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia - Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - E-mail: atendimento@ezze.com.br

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Seguradora aceita-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade da atualização dos valores da Apólice, quando aplicável, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos conveniados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragratia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/ou subsidiária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término da Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada do renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação esta que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - E-mail: atendimento@ezze.com.br

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora do seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido faz-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa do aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - E-mail: atendimento@ezze.com.br

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início da execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste ciência de inexistência de qualquer indicio de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de retido.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezze.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou a conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica entendido de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - E-mail: atendimento@ezze.com.br

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e conteúdo dos documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento do(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato Principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

a) a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;

c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;

d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;

e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (I) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (II) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (I) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (II) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluir a obra sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e o Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurado(s) tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decorrido o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados - Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o Índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização, no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;

g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;

h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;

i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,

j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 - Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;

b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, conteúdo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica ciente de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

EZZE SEGUROS

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 05.422.888/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: faze@fazenda.riogrande.pr.gov.br

PMFRGI - Relação Itens por lote/contratos

Processo/Ano: 303/2023
 Licitação: 14/2023 - TP
 Modalidade: Tomada de preços
 Objeto: Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Níla, conforme resolução estadual N° 765/2022.

LOTE - nuli

CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	39011402 - Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Níla - Contratação de empresa para Construção do unidade de saúde Níla	UN		1,000	1.152.513,660	1.152.513,66
Valor total para o lote:						1.152.513,66

Documentação anexada ao processo
 LICITACAO INTERMUNICIPAL
 DATA DE RECEBIMENTO: 23/03/2023
 VALOR EM R\$ (milhares): 1.152,513660

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 061 de 08 de abril de 2024

FAZPREV
 Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

PROPOSTA DE PRECATORIO

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

EMPRESA: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Venceu - Classificação: 1

VALOR TOTAL: R\$ 1.152.513,66

DATA DE EMISSÃO: 08/04/2024

FAZPREV
 Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

PROPOSTA DE PRECATORIO

EMPRESA: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Venceu - Classificação: 1

VALOR TOTAL: R\$ 1.152.513,66

DATA DE EMISSÃO: 08/04/2024

FAZPREV
 Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

PROPOSTA DE PRECATORIO

EMPRESA: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Venceu - Classificação: 1

VALOR TOTAL: R\$ 1.152.513,66

DATA DE EMISSÃO: 08/04/2024

PROPOSTA DE PRECATORIO

EMPRESA: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Venceu - Classificação: 1

VALOR TOTAL: R\$ 1.152.513,66

DATA DE EMISSÃO: 08/04/2024

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Responsável: Marco Antônio Marcondes Silva





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE
EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO
GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM
REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E
EMPRENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, nomeada através do Decreto nº 7572/2024, inscrito no CPF nº 060.026.649-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.613.757-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.528.789-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº. 73664/2024**, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 067/2024 ID 4150, Celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 – edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, II e Art. 65, I, §§1º da lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes .

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de **09/04/2025 a 06/10/2025**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de **24/12/2024 a 22/06/2025**.

Cláusula Terceira: Aditamento de valor sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos);

Cláusula Quarta: Supressão de valor, sendo relativo aos decréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos);

Cláusula Quinta: Com o aditivo supramencionado, fica incluso ao contrato o valor de R\$ 70.562,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Sexta: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

DO	Órgão	Unid.	Função	Elemento	Fonte
278	15.000	002	10.301.0041.2.054	4.4.90.51.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1
278	15.000	002	10.301.0041.2.054	4.4.90.51.00.00.00.00	00381.01005.03.02.01.01.2

Cláusula Sétima: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2024.

P/ Contratante:

**MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917**

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.18 14:53:05 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947**

Assinado de forma digital por
CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2024.12.16 18:34:30 -03'00'

Camila Kolosovski
Secretário Municipal de Saúde

**DEBORA
LEMONS**

Assinado de forma digital por
DEBORA LEMONS
Dados: 2024.12.18 14:15:45 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

**LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920**

Digitally signed by LUCIANO
POTIER FOLLY:90652878920
Date: 2024.12.16 12:30:22
-03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSSO 0000001
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



[Assinatura manuscrita]

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Edgardo Gabriel Bugallo



[Assinatura manuscrita]

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Flávio Bisaggio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 792DFF863A9F9997 Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4C5E220412590FAA Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSSO 0000001

Controle Interno: 9932875

Data da publicação: Dec 27 2024 3:02PM

Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A

CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662

Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ/CPE: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
INSCRITO NO CNPJ/MF: 34.321.915/0001-10
COM SEDE NA: R BELEM 960, 960 - CABRAL
CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 61.153,82 - (SESSENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através do 1º Termo Aditivo firmado em 13/12/2024 referente ao Contrato nº 067/2024, Procedemos com a emissão do presente Endosso, aumentando a importância segurada da Apólice a partir de 13/12/2024 totalizando o valor de R\$61.153,82 e prorrogando o prazo da Apólice até o término de vigência em 06/10/2025.

Esse endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep nº 662/22 e faz parte inseparável da apólice 1007507035001

Vigência: 13/12/2024 até 06/10/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 61.153,82	13/12/2024 até 06/10/2025	R\$ 300,00

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
06/01/2025	R\$ 300,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: CONFIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SÃO PAULO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24

Código de Registro SUSEP - 3646.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.
- 2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.
 - 2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecusto incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/segurária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;

c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;

d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;

e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;

g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;

h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;

i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,

j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 - Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;

b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

**CONDIÇÕES GERAIS**

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

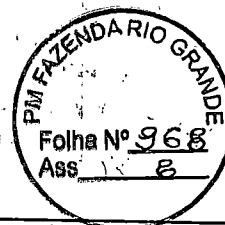
e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
 Apólice Nº 1007507035001
 Endosso Nº 0000001
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
 Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência	Relação a ser aplicada sobre a vigência
original para obtenção de prazo em dias	original para obtenção de prazo em dias
% Do Prêmio	% Do Prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
	195/365 73
	210/365 75
	225/365 78
	240/365 80
	255/365 83
	270/365 85
	285/365 88
	300/365 90
	315/365 93
	330/365 95
	345/365 98
	365/365 100

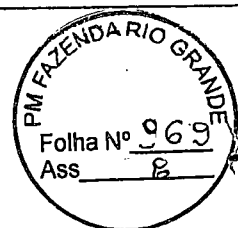
19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

21. PRESCRIÇÃO

Número de Ordem da Proposta N° 18340
Apólice N° 1007507035001
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462024000107757035001
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 002 de 07 de janeiro de 2025

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO
GRANDE / PR

Ato Nº 012/2025
De 07 de janeiro de 2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir das respectivas datas informadas, os servidores abaixo relacionados nos mencionados Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, conforme segue:

Servidor	CPF	Nomeação	No Cargo
Daniel Domingues dos Santos	***.678.719-*	07/01/2025	Chefe de Gabinete de Vereador (CC-5)
Viviana Pereira de Lima Kuhlinski	***.762.919-*	08/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-5)
Adeino Americo de Oliveira Neto	***.816.489-*	09/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-5)
Angela Flavia de Deus da Cruz	***.258.939-*	08/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-5)
Rafaela Cândida Francisco Cascano	***.914.739-*	09/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-5)
Wellington Porto	***.782.489-*	08/01/2025	Assessor da 2ª Secretária (CC-5)
Cesar Alexandre de Macedo	***.650.599-*	09/01/2025	Assessor Parlamentar (CC-5)
Dorick Rafael de Lara	***.340.359-*	08/01/2025	Assessor da 2ª Vice-Presidência (CC-5)

Dado e lido em 07 de janeiro de 2025 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 06 de janeiro de 2025.

ANDREIA LEONOR PINTO
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 406/2024/SMA
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: "Exonerar a pedido, servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especificar".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7513 de 31 de julho de 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, servidor abaixo relacionado, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
7735/2024	36282	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	14/12/2024
76306/2024	362917	LEIANE DE FÁTIMA PETROSIO	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	11/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2024.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 7513/2024

PAULA ROBERTA PEDRICHON BRONKHOF
DIRETORA DE ÁREA - SMA
DECRETO 6244/2024

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81.825-000
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4180

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CAHS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 30.301.318/0001-84;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde de família no Jardim Neta, conforme resolução estadual Nº 755/2022".
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 014/2023;
PROTOCOLO: 73664/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 09/04/2025 a 09/10/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 24/12/2024 a 22/06/2025.
ACRÉSCIMO: Acréscimo de valor sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos);
SUPRESSÃO: Supressão de valor, sendo relativo aos decréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 137.091,35 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos);
VALOR INGLUSO: Com o aditivo supramencionado, fica incluso ao contrato o valor de R\$ 70.562,79 (setenta mil, quinhentas e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024.

Assinatura de Contratação

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 81/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações desse Conselho, em reunião ordinária em data de 03 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aproveitar o Calendário de Reuniões para o ano de 2025

Mês	DIA
FEVEREIRO	04
MARÇO	11
ABRIL	01
MAIO	06
JUNHO	03
JULHO	01
AGOSTO	05
SETEMBRO	02
OUTUBRO	07
NOVEMBRO	04
DEZEMBRO	02

Art. 2º - As reuniões ocorrerão sempre às 08:30h na Sala dos Conselhos de Secretaria Municipal de Assistência Social à Rua Tereza Sandra Luiz Kamp, 162 - Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a resolução 73/2024 publicada no DOE Nº 255/2024

Assinatura de Contratação

Fazenda Rio Grande, 07 de janeiro de 2025

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Fazenda Rio Grande - Paraná

ROBINSON
FIGUEIREDO

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA02945772973
Dados: 2025.01.07 17:20:50 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE
OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS
FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA CANS
CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS
LTDA.**

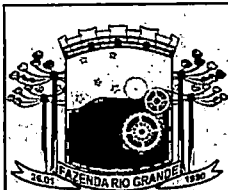
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº. 7649/2025, inscrito no CPF nº. 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº. 35134/2025**, as partes resolvem firmar o **2º termo aditivo** ao contrato 067/2024 ID 4150, Celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 – edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 07/10/2025 a 05/04/2026.

2º Termo Aditivo – TP 14/2023 – CONTRATO Nº 067/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/ Fax (41) 3627-8500





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 23/06/2025 a 20/12/2025.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

P/ Contratante:

**MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917**

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.06.17 10:31:01
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA

BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.06.13 17:35:37 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

**DEBORA
LEMONS**

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.06.16 16:43:53
-03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER

FOLLY:90652878920

Digitally signed by LUCIANO
POTIER FOLLY:90652878920
Date: 2025.06.11 18:17:42
-03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA



2º Termo Aditivo – TP 14/2023 – CONTRATO Nº 067/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901– Fone/ Fax (41) 3627-8500

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSSO 0000001

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



[Assinatura manuscrita]

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Edgardo Gabriel Bugallo



[Assinatura manuscrita]

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Flávio Bisaggio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 792DFF863A9F9997 Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4C5E220412590FAA Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSSO 0000001

Controle Interno: 9932875

Data da publicação: Dec 27 2024 3:02PM

Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A

CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA

GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662

Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02

COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

INSCRITO NO CNPJ/MF: 34.321.915/0001-10

COM SEDE NA: R BELEM 960, 960 - CABRAL

CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 61.153,82 - (SESSENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através do 1º Termo Aditivo firmado em 13/12/2024 referente ao Contrato nº 067/2024. Procedemos com a emissão do presente Endosso, aumentando a importância segurada da Apólice a partir de 13/12/2024 totalizando o valor de R\$61.153,82 e prorrogando o prazo da Apólice até o término de vigência em 06/10/2025.

Esse endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep nº 662/22 e faz parte inseparável da apólice 1007507035001

Vigência: 13/12/2024 até 06/10/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 61.153,82	13/12/2024 até 06/10/2025	R\$ 300,00

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

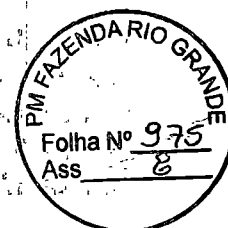
Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
06/01/2025	R\$ 300,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Link: www.susep.gov.br

CORRETOR: CONFIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SÃO PAULO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A - CNPJ 31.534.848/0001-24**Código de Registro SUSEP - 3646.**

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.

2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.

2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constam do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecurso incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

Número de Ordem da Proposta N° 18340
Apólice N° 1007507035001
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462024000107757035001
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação, não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/segurária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

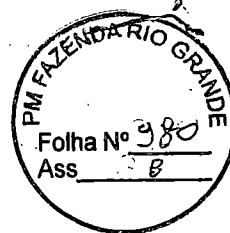
8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indicio de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica ciente de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

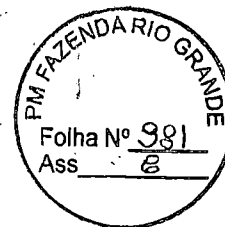
Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

**CONDIÇÕES GERAIS****SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE****TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP****12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;

c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;

d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;

e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

**CONDIÇÕES GERAIS****SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE****TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,
- j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 - Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

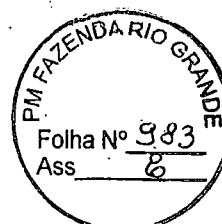
12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340**Apólice Nº 1007507035001****Endosso Nº 0000001****Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001****Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41****CONDIÇÕES GERAIS****SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE****TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

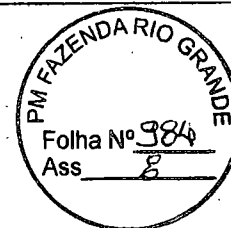
Número de Ordem da Proposta N° 18340

Apólice N° 1007507035001

Endosso N° 0000001

Apólice SUSEP N° 036462024000107757035001

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

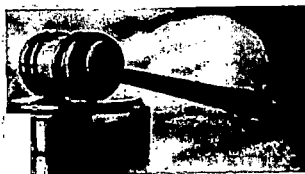
SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 111 de 17 de junho de 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO 001/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Detentor: NAKA EXPRESS LTDA;
CNPJ: 51.412.036/0001-13;
Protocolo: 9113/2025;
Administrador: Melina Natalie Pereira Nakayama;
CANCELAMENTO DA ARP: Constitui objeto do presente instrumento: o CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024 - Pregão Eletrônico 029/2024, que tem como objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as demandas das diversas secretarias do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 29/2024.
Data da Assinatura: 09/06/2025;

Coordenação de Contratos



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

AVISO

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria 80/2025, responsável por instruir, analisar e julgar o Chamamento Público 04/2025, cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviço de transporte escolar particular, sem ônus ao município, com a utilização de ônibus ou micro-ônibus, para atender às necessidades de transporte dos estudantes da educação infantil ao ensino superior de ensino do Município de Fazenda Rio Grande, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do item 9 do Edital, convocou os credenciados para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, realizem:

1. O recolhimento da taxa prevista no art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.069/2015-FRG;
2. O protocolo do pedido de vista junto ao FAZTRANS, sendo este protocolo considerado o comprovante do cumprimento do prazo estipulado;

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2025.

GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ: 07.102.973-942
Data: 2025.06.17 09:20:41
43707

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria 80/2025

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 041.3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nilta, conforme resolução estadual Nº 765/2022";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 014/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 35134/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 07/10/2025 a 05/04/2026;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 23/08/2025 a 20/12/2025;
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025.

Coordenação de Contratos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025 Processo 242/2025

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo propostas para Contratação da Pessoa Jurídica para colocação de Cortinas Persianas sob medidas, com fornecimento de materiais e mão de obra, para as salas e ambientes da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Os Interessados devem cadastrar suas propostas com no mínimo: Descrição do objeto, valor unitário e total; CNPJ; Endereço físico e eletrônico; telefone de contato; Data; Nome completo e identificação do responsável no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
Data da sessão: 30/06/2025, horário da Fase de Lances: 10h00.

Para obter mais informações a respeito do objeto favor consultar Termo de Referência disponível no site www.fazprev.com.br.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação; art 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

ALIANA SOUZA DE SOUZA
CNPJ: 07.102.973-942
Data: 2025.06.17 09:20:41
43707

Suzana Salete de Souza
Agente de Contratação/Portaria nº 012/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 041.3627-8500

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Assessoria de Administração, 171, sala 302 e 303 - Guaporé - Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep 83.820-011
Telefone: 41.3625-2348 - CNPJ 05.145.721/0001-03

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17
Assinado de forma por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
Data: 2025.06.17 17:47:22 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE
OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS
FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA CANS
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-64, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº. 7649/2025, inscrito no CPF nº. 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, conforme Solicitação da Secretária, Carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº. 80195/2025**, as partes resolvem firmar o **3º Termo Aditivo** ao Contrato n.º 067/2024 ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 – edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21/03/2026.

3º Termo Aditivo – TP 14/2023 – CONTRATO Nº 067/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901– Fone/ Fax (41) 3627-8500





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2026.

P/ Contratante:

luiz sergio
claudino:75736535904
Assinado de forma digital por
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.01.20 14:42:35
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2026.01.20 08:57:42 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA
LEMOS
Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMOS
Dados: 2026.01.20
13:20:26 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.01.19 11:16:48 -03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

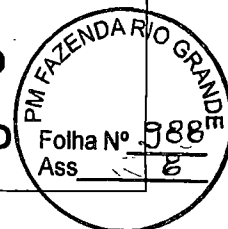




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE
OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS
FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA CANS
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-64, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº. 7649/2025, inscrito no CPF nº. 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, conforme Solicitação da Secretária, Carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº. 80195/2025**, as partes resolvem firmar o **3º Termo Aditivo** ao Contrato n.º 067/2024 ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 – edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21/03/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2026.

P/ Contratante:

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.01.20 14:42:35
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA

BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2026.01.20 08:57:42 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMONS
Dados: 2026.01.20
13:20:26 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER

FOLLY:90652878920

Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.01.19 11:16:48 -03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Paranograma: SMU Engenheiro Adelson

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/02/2026 2:36 PM

Parecer técnico em anexo

2

adelson.klem

PARECER TÉCNICO

Ref. : **Pedido de aditivo de: SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA ao Contrato nº 067/2024.**

Empresa Contratada: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Protocolo nº 9.957/2026

Em relação ao pedido, efetuado pela empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** de aditivo de: SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO e PRAZO DE VIGÊNCIA, para a **Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da Família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual nº 765/2022**, objeto do contrato nº 1067/2024, informamos que:

Em razão da comunicação da empresa quanto ao pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência da obra em questão, em virtude do tempo necessário para a finalização, fiscalização e pagamento da medição final, tal situação resultará na alteração da data prevista para a conclusão da obra.

Dessa forma, faz-se necessária a **prorrogação do prazo de execução e vigência pelo período de 60 dias.**

Para viabilizar a sequência dos trabalhos e serviços que se refere à conclusão do objeto do contrato, concluímos que se **proceda ao aditamento do prazo de execução e vigência** dos serviços contratados, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde, se assim esta secretaria se manifestar favorável à continuidade deste contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande (PR), 11 de fevereiro de 2026.

Adelson Luiz Klem

Assinado de forma digital por

Adelson Luiz Klem

Dados: 2026.02.11 14:37:01 -03'00'

Adelson Luiz Klem

Engº. Civil – CREA MS 1.064/D

Mat.: 354.106 - Fiscal da Obra.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Programa: Divisão de Gestão Estratégica Saúde

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/02/2026 3:14 PM

1. Trata-se de termo aditivo de natureza estritamente técnica, cuja análise de mérito compete à área técnica responsável, não cabendo a esta Gestão adentrar nos aspectos técnicos que fundamentam o pedido.
2. No âmbito de suas atribuições, incumbe ao Gestor proceder apenas à verificação dos requisitos administrativos e formais pertinentes à tramitação do aditivo.
3. Registra-se, contudo, que não consta nos autos justificativa específica acerca do atraso na execução da obra e nem pedido de notificação à empresa contratada quanto ao descumprimento do cronograma.
4. Encaminho a Direção Geral para ciência, remetendo em seguida à Secretária de Saúde e Divisão de Licitações SMS para os prosseguimentos necessários.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Programa: Diretoria Geral Saúde

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/02/2026 2:24 PM

Devolvo o presente processo para adoção das providências pertinentes, tendo em vista os seguintes vícios formais identificados na documentação apresentada pela empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:

1. Data do pedido: consta 09 de fevereiro de 2025, evidente erro material, uma vez que o exercício corrente é 2026;
2. Ausência de justificativa: não há exposição dos motivos que ensejaram o atraso na execução da obra, requisito indispensável para instrução de pleito de prorrogação de prazo.

Ante o exposto, solicito a devolução do processo à contratada para saneamento, devendo apresentar nova solicitação, com data correta e justificativa circunstanciada, acompanhada de cronograma físico-financeiro atualizado. Após regularização, retomem os autos a esta Direção para prosseguimento.

paulohpeixoto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Programa: SMU Engenheiro Adelson

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Segue em anexo o ofício solicitado.

Data Parecer: 19/02/2026 12:15 PM

5

adelson.klem



CONSTRUTORA

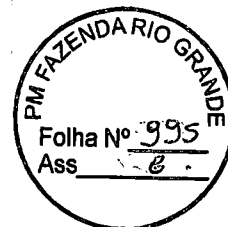
CANS CONSTRUTORA CANS - Construções e Empreendimentos

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

A/C: Secretária Municipal – Monique Costa Budk



Referente: Tomada de Preços TP 014/2023 – Contrato nº 067/2024

Objeto: Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022.

Prezada Secretária,

A empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.321.915/0001-10, através do seu representante legal, Sr. Luciano Potier Folly, portador do CPF Nº: 906.528.789-20, vem por meio deste solicitar **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**, conforme segue:

1. ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

Conforme reunião com Eng.º Adelson, tendo em vista o acréscimo de serviços necessários para adequar o objeto do contrato em epígrafe e demais processos que geraram prejuízo temporal no andamento das atividades, aliado ao prazo da entrega da obra e ao tempo necessário para finalização, fiscalização e pagamento das medições do que necessitam ser realizados em sua totalidade dentro dos prazos contratuais, vimos solicitar o aditamento dos prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias.

Sendo o que nos resta para o momento, aguardamos vosso deferimento, nos colocando a disposição para qualquer esclarecimento.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

LUCIANO POTIER

FOLLY:90652878920

Assinado de forma digital por

LUCIANO POTIER

FOLLY:90652878920

Dados: 2026.02.19 11:53:00 -03'00'

Luciano Potier Folly

DIRETOR

RESPONSÁVEL LEGAL

Rua Vereador Constante Pinto, 35 - Loja 2

construtoracans.com.br

Bacacheri - Curitiba - PR

CEP: 82510-240

TEL: +55 41 3408 2628

@construtoracans



PRÓPRIO: UNID. BÁS. DE SAÚDE NITTA - TP 014
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE
EMPRESA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



DATA: 09/02/26
TIPO OBRA: CONSTRUÇÃO
PROTOCOLO:
PRAZO EXECUÇÃO 750 DIAS

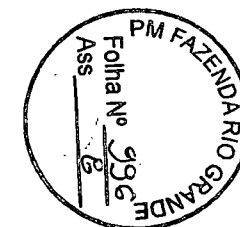
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ADITIVO 04

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	570	% NO PERÍODO	600	% NO PERÍODO	630	% NO PERÍODO	660	% NO PERÍODO	690	% NO PERÍODO	720	% NO PERÍODO	750	% NO PERÍODO	BDI	20,6791%
																	VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR PLANILHA S/ BDI
01	MOBILIZAÇÃO - CANTEIRO DE OBRAS	1,22%															16.561,82	13.723,85
02	MOVIMENTO DE TERRA	0,76%															10.363,75	8.587,86
03	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	24,60%															334.653,50	277.308,52
04	ALVENARIA - VEDAÇÃO	8,63%															117.395,30	97.278,88
05	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,27%															3.736,26	3.096,03
06	COBERTURA	4,26%															57.875,90	47.958,50
07	REVESTIMENTOS	17,01%	46.277,13	20,00%	23.138,56	10,00%											231.385,63	191.736,25
08	ESQUADRIAS	6,56%															89.208,46	73.922,03
09	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	11,79%	16.031,46	10,00%	16.031,46	10,00%	8.015,73	5,00%	8.015,73	5,00%							160.314,64	132.843,72
10	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	8,30%	11.289,78	10,00%	5.644,89	5,00%	5.644,89	5,00%			11.289,78	10,00%	5.644,89	5,00%			112.897,77	93.552,03
11	AR-CONDICIONADO	1,06%	1.437,87	10,00%	1.437,87	10,00%	2.875,74	20,00%			2.875,74	20,00%	1.437,87	10,00%			14.378,72	11.914,84
12	GASES ESPECIAIS	0,71%	4.810,34	50,00%	3.367,24	35,00%					481,03	5,00%			481,03	5,00%	9.620,67	7.972,11
13	LIMPEZA E ARREMATES FINAIS	0,09%			249,10	20,00%	249,10	20,00%					373,65	30,00%	373,65	30,00%	1.245,51	1.032,08
14	IMPLANTACÃO	14,74%	20.052,99	10,00%	20.052,99	10,00%					20.052,99	10,00%	20.052,99	10,00%	20.052,99	10,00%	200.529,87	166.167,82
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	99.899,56	7,34%	69.922,11	5,14%	16.785,47	1,23%	8.015,73	0,59%	34.699,54	2,55%	27.990,43	2,06%	20.907,67	1,54%	1.360.167,82	1.127.094,52
VALOR PROPOSTO		R\$ 1.360.167,82		7,34%		5,14%		1,23%		0,59%		2,55%		2,06%		1,54%		
DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS																		
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			1.181.846,86	86,89%	1.251.768,97	92,03%	1.268.554,44	93,26%	1.276.570,17	93,85%	1.311.269,71	96,40%	1.339.260,15	98,46%	1.360.167,82	100,00%		

LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920

Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.02.09 15:42:39 -03'00'

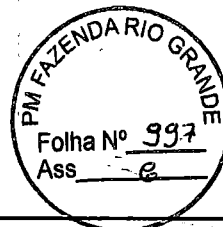
Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.321.915/0001-10





PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Programa: Diretoria Geral Saúde

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Data Parecer: 23/02/2026 12:06 PM

Encaminho o presente processo à deliberação da Secretária Municipal de Saúde, referente ao pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa CANS Construções e Empreendimentos Ltda. Após devolução, a empresa apresentou nova solicitação com:

- Correção da data do requerimento;
 - Justificativa formal e detalhada para celebração do termo aditivo, previamente alinhada e acordada com o fiscal do contrato;
 - Cronograma físico-financeiro.
- Verifica-se que as pendências formais anteriormente apontadas foram sanadas, encontrando-se o processo devidamente instruído sob o ponto de vista documental. Dessa forma, encaminho à deliberação superior quanto ao pedido de prorrogação de prazo contratual, para análise de mérito e decisão administrativa.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Programa: Secretária Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/02/2026 3:44 PM

Gestor de Contratos - Saúde,

7

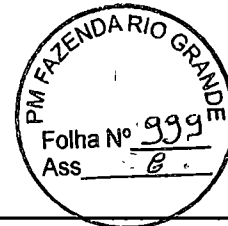
1. Considerando os pareceres técnicos e administrativos constantes nos autos;
2. Considerando que as pendências formais anteriormente apontadas foram devidamente sanadas pela empresa requerente, com a apresentação de nova solicitação, justificativa circunstanciada e cronograma físico-financeiro atualizado;
3. Considerando a manifestação da Diretoria Geral, informando que o processo encontra-se devidamente instruído;
4. Delibero pelo prosseguimento do feito, para análise de mérito quanto ao pedido de prorrogação de prazo contratual, nos termos da legislação vigente.
5. Encaminhe-se aos setores competentes para as providências subsequentes.

monique.budk



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

ganograma: Licitações SMS

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/03/2026 1:43 PM

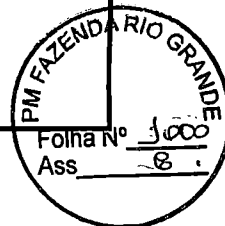
Segue documentos.

8

Criyslaine



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Ofício nº 68/2025 – SMS

Fazenda Rio Grande, 03 de Março de 2026.

Assunto: *Aditivo de Prazo de Vigência e Execução Contratual – Contrato nº 067/2024*

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio desta, encaminha para providências quanto à prorrogação do Contrato nº 067/2024, celebrado com a empresa CANS Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 34.321.915/0001-10, cujo objeto é a "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da Família no Jardim Nitta, conforme Resolução Estadual nº 765/2022."

Considerando a solicitação formal da contratada quanto à prorrogação de 60 (sessenta) dias no prazo de vigência e execução contratual, devidamente justificada pela necessidade de conclusão de serviços remanescentes e adequações técnicas acordadas com o engenheiro fiscal da obra.

Por fim, considerando o parecer técnico favorável emitido pela fiscalização da obra, esta Secretaria manifesta-se favorável à prorrogação da vigência e execução contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme documentação constante do processo Protocolo nº 80.195/2025.

Atenciosamente,

Crislaine Souza de Oliveira Gonçalves
Divisão de Licitações – SMS
Matrícula nº 359738

Paulo Henrique Peixoto
Diretor Geral da Saúde
Decreto 7912/2025

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

Assinantes✓ **Crislaine Souza de Oliveira Gonçalves**

Assinou em 03/03/2026 às 09:47:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Crislaine Souza de Oliveira Gonçalves, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HENRIQUE PEIXOTO**

Assinou em 03/03/2026 às 13:14:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.519.**

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Monique Costa Budk**

Assinou em 03/03/2026 às 13:28:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

3WV

WQQ

Y42

0VK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 12.933.143
CNPJ: 34.321.915/0001-10
Nome: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:07 do dia 02/03/2026.

Código de autenticidade da certidão: 31D8C82313534F983908D7E3C47A7C9554

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 31/05/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.321.915/0001-10

Razão

CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Social:

Endereço:

R BELEM 960 / CABRAL / CURITIBA / PR / 80035-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2026 a 26/03/2026

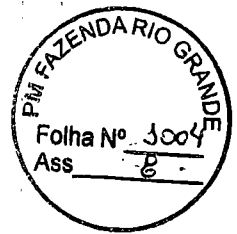
Certificação Número: 2026022519305364316507

Informação obtida em 03/03/2026 13:33:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.321.915/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:05 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **C484.EB00.CD5E.702E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.321.915/0001-10
Certidão nº: 13536917/2026
Expedição: 03/03/2026, às 13:38:16
Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.321.915/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39112125-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.321.915/0001-10**
Nome: **CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Objeto: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/03/2026 9:05 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

alex.arantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 67/2024
TP 14/2023
PROCESSO Nº 7468/2025



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao CONTRATO nº 67/2024, com a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, cujo objeto é ““**Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022**”

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓD.	ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FUNCIONAL
261	15	002	10	301	0041	1096	4.4.90.51	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
261	15	002	10	301	0041	1096	4.4.90.51	00381.01005.03.02.01.01.1.632.0000

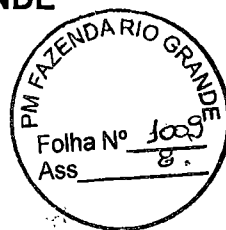
Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Adicionando apostilamento:

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento	Tipo
67/2024		12/02/2025 16:15:58	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração		Descrição	
Não houve alteração no valor		PROC. 7468/2024 - APOST. DO SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

Adicionando despesas 67/2024

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 1.788.807,72

EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)	SALDO DESPESA (R\$)
2025	Desp. 261 Ampliação e Reforma das UBS's - 15.002.10.301	1,00	50.000,00	
2025	Desp. 261 Ampliação e Reforma das UBS's - 15.002.10.301	1,00	250.000,00	
Total			R\$ 2,00	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TP 14/2023 – CONTRATO 67/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº. 7649/2025, inscrito no CPF nº. 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº. 35134/2025**, as partes resolvem firmar o **2º termo aditivo** ao contrato 067/2024 ID 4150, Celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 – edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 07/10/2025 a 05/04/2026.

2º Termo Aditivo – TP 14/2023 – CONTRATO Nº 067/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/ Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 23/06/2025 a 20/12/2025.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

P/ Contratante:

**MARCO ANTONIO
MARCONDES**

SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito

Assinado de forma digital por:
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.06.17 10:31:01
-03'00'



MONIQUE COSTA

BUDK:05379875920

Monique Costa Budk

Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por:
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.06.13 17:35:37 -03'00'

**DEBORA
LEMONS**

Débora Lemos

Procuradora-Geral do Município

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.06.16 16:43:53
-03'00'

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER

FOLLY:90652878920

Luciano Potier Folly

CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

Digitally signed by LUCIANO

POTIER FOLLY:90652878920

Date: 2025.06.11 18:17:42

-03'00'

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSSO 0000001

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



[Assinatura digital]

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Edgardo Gabriel Bugallo



Assinado digitalmente por:

Flávio Bisaggio

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 792DFF863A9F9997 Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4C5E220412590FAA Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSSO 0000001

Controle Interno: 9932875

Data da publicação: Dec 27 2024 3:02PM

Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A

CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP
- www.susep.gov.br

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



SEGURO GARANTIA GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662

Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02

COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CANS. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

INSCRITO NO CNPJ/MF: 34.321.915/0001-10

COM SEDE NA: R BELEM 960, 960 - CABRAL

CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 61.153,82 - (SESSENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através do 1º Termo Aditivo firmado em 13/12/2024 referente ao Contrato nº 067/2024. Procedemos com a emissão do presente Endosso, aumentando a importância segurada da Apólice a partir de 13/12/2024 totalizando o valor de R\$61.153,82 e prorrogando o prazo da Apólice até o término de vigência em 06/10/2025.

Esse endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep nº 662/22 e faz parte inseparável da apólice 1007507035001

Vigência: 13/12/2024 até 06/10/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 61.153,82	13/12/2024 até 06/10/2025	R\$ 300,00

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

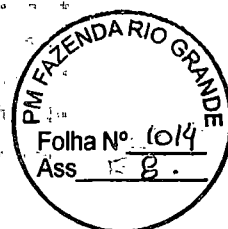
Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fraçãoamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
06/01/2025	R\$ 300,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: CONFIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SÃO PAULO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A - CNPJ 31.534.848/0001-24

Código de Registro SUSEP - 3646.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.
- 2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.
 - 2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecusto incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

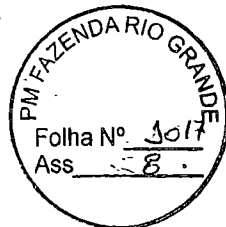
Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/segurária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

**CONDIÇÕES GERAIS****SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE****TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

**CONDIÇÕES GERAIS****SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE****TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP****12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,
- j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

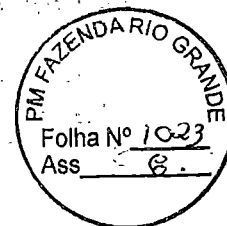
Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

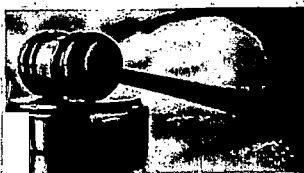
SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei 1218/2018 - Edição Nº 111 de 17 de junho de 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO 001/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Detentor: NAKA EXPRESS LTDA;
CNPJ: 51.412.036/0001-13;
Protocolo: 9113/2025;
Administrador: Meline Natalie Pereira Nakayama;
CANCELAMENTO DA ARP: Constitui objeto do presente instrumento: o CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024 - Pregão Eletrônico 029/2024, que tem como objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as demandas das diversas secretarias do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 29/2024.
Data da Assinatura: 09/06/2025;

Coordenação de Contratos



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão Setorial de Compras e Licitações

AVISO

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria 80/2025, responsável por instruir, analisar e julgar o Chamamento Público 04/2025, cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviço de transporte escolar particular, sem ônus ao município, com a utilização de ônibus ou micro-ônibus, para atender às necessidades de transporte dos estudantes da educação infantil ao ensino superior de ensino do Município de Fazenda Rio Grande, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do item 9 do Edital, convoca os credenciados para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, realizem:

1. O recolhimento da taxa prevista no art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.069/2015 - FRG;
2. O protocolo do pedido de vistoria junto ao FAZTRANS, sendo este protocolo considerado o comprovante do cumprimento do prazo estipulado.

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2025.

GISLAINE ERARDT
RODRIGUES DE
OLIVEIRA 07102973
942

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria 80/2025

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83828-008 - Fone/Fax 041 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.815/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 014/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 35134/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 07/10/2025 a 05/04/2026;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 23/06/2025 a 20/12/2025;
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025.

Coordenação de Contratos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ nº 05.145.721/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2025 Processo 242/2025

O FAZPREV torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo propostas para Contratação de Pessoa Jurídica para colocação de Cortinas Persianas sob medidas, com fornecimento de materiais e mão de obra, para as salas e ambientes da sede do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Os interessados devem cadastrar suas propostas com no mínimo: Descrição do objeto, valor unitário e total; CNPJ; Endereço físico e eletrônico; telefone de contato; Data; Nome completo e identificação do responsável no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
Data da sessão: 30/06/2025, horário da Fase de Lances: 10h00.

Para obter mais informações a respeito do objeto favor consultar: Termo de Referência disponível no site www.fazprev.com.br.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Suzana Salete de Souza
Agente de Contratação/Portaria nº 012/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83828-008 - Fone/Fax 041 3627-8500

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Av. Brasil, 277, sala 205 e 206 - Centro - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83828-070
Telefone: 41 3095-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
Dados: 2025.06.17 17:47:22 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



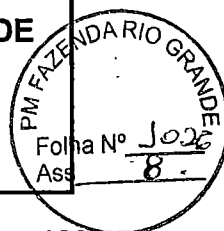
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE
EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO
GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM
REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E
EMPRENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Camila Kolosovski**, nomeada através do Decreto nº 7572/2024, inscrito no CPF nº 060.026.649-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.613.757-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.528.789-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº. 73664/2024**, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 067/2024 ID 4150, Celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 – edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **"Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022"**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, II e Art. 65, I, §§1º da lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de **09/04/2025 a 06/10/2025**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de **24/12/2024 a 22/06/2025**.

Cláusula Terceira: Aditamento de valor sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos);

Cláusula Quarta: Supressão de valor, sendo relativo aos decréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos);

Cláusula Quinta: Com o aditivo supramencionado, fica incluso ao contrato o valor de **R\$ 70.562,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

Cláusula Sexta: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

DO	Órgão	Unid.	Função	Elemento	Fonte
278	15.000	002	10.301.0041.2.054	4.4.90.51.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1
278	15.000	002	10.301.0041.2.054	4.4.90.51.00.00.00.00	00381.01005.03.02.01.01.2

Cláusula Sétima: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.18 14:53:05 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947

Assinado de forma digital por
CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2024.12.16 18:34:30 -03'00'

Camila Kolosovski
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Dados: 2024.12.18 14:15:44 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920

Digitally signed by LUCIANO
POTIER FOLLY:90652878920
Date: 2024.12.16 12:30:22
-03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSSO 0000001
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



[Assinatura manuscrita]

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Edgardo Gabriel Bugallo



[Assinatura manuscrita]

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:

Flávio Bisaggio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 792DFF863A9F9997 Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4C5E220412590FAA Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSSO 0000001

Controle Interno: 9932875

Data da publicação: Dec 27 2024 3:02PM

Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A

CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

EZZE SEGUROS



Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662

Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
INSCRITO NO CNPJ/MF: 34.321.915/0001-10
COM SEDE NA: R BELEM 960, 960 - CABRAL
CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 61.153,82 - (SESSENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através do 1º Termo Aditivo firmado em 13/12/2024 referente ao Contrato nº 067/2024, Procedemos com a emissão do presente Endosso, aumentando a importância segurada da Apólice a partir de 13/12/2024 totalizando o valor de R\$61.153,82 e prorrogando o prazo da Apólice até o término de vigência em 06/10/2025.

Esse endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep nº 662/22 e faz parte inseparável da apólice 1007507035001

Vigência: 13/12/2024 até 06/10/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 61.153,82	13/12/2024 até 06/10/2025	R\$ 300,00

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
06/01/2025	R\$ 300,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros -
Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: CONFIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
SÃO PAULO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A - CNPJ 31.534.848/0001-24
Código de Registro SUSEP - 3646.

Número de Ordem da Proposta N° 18340

Apólice N° 1007507035001

Endosso N° 0000001

Apólice SUSEP N° 036462024000107757035001

Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41.

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.

2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.

2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constam do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigação Garantida: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecurso incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/segurária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 - Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido; e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;

g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;

h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;

i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,

j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas, objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;

b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
 Apólice Nº 1007507035001
 Endosso Nº 0000001
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
 Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000001

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

**CONDIÇÕES GERAIS****SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE****TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP****14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL**

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

**CONDIÇÕES GERAIS****SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE****TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência		Relação a ser aplicada sobre a vigência	
original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

21. PRESCRIÇÃO

EZZE SEGUROS

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

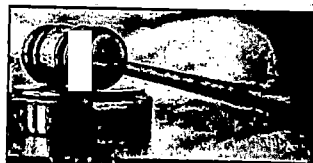
SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 002 de 07 de janeiro de 2025

Página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ata Nº 01/2025
De 07 de janeiro de 2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

NOMEAR, a partir das respectivas atas informadas, os servidores abaixo relacionados nas mencionadas Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, conforme segue:

Servidor	CPF	Nomeação	No Cargo
Daniel Domingues dos Santos	***.875.715-**	00.01/2025	Chefe de Gabinete de Vereador (CC-8)
Viviane Pereira de Lima, Kustreli	***.782.515-**	00.01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Adelino Amorim de Oliveira Neto	***.816.450-**	00.01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Antônia Flávia de Deus da Cruz	***.285.533-**	00.01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Rafaela Cândida Francisco Calazans	***.314.755-**	00.01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Wellington Porto	***.723.425-**	00.01/2025	Assessor da 1ª Secretária (CC-6)
Cesar Alexandre de Maciel	***.850.559-**	00.01/2025	Assessor Parlamentar (CC-6)
Daniel Rafael de Lara	***.340.353-**	00.01/2025	Assessor da 2ª Vice-Presidência (CC-6)

Dado e lido em 07 de janeiro de 2025, na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com efeitos financeiros a partir de 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉIA GODOY PINTO
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Controle Interno e Gestão Financeira



PORTARIA Nº 406/2024/SMA
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: "Exonerar a pedido, servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7513 de 31 de julho de 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, servidor abaixo relacionado, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONTERIA
77285/2024	363382	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA REYES	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	16/12/2024
75306/2024	363917	LUAN DE MOURA PETROSIO	AUXILIAR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	11/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro 2024.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 7513/2024

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
DIRETORA DE ÁREA - SMA
DECRETO 6244/2024

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81825-001
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 30.301.316/0001-84;
OBJETO: Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nita, conforme resolução estadual Nº 785/2022;
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 014/2023;
PROTOCOLO: 73664/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 09/04/2025 a 06/10/2025;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 24/12/2024 a 22/06/2025;
ACRÉSCIMO: Aditamento de valor sendo motivo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos);
SUPRESSÃO: Supressão de valor, sendo motivo aos decréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e oitenta e oito centavos);
VALOR INCLUSO: Com o aditivo supramencionado, fica incluso ao contrato o valor de R\$ 70.562,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81825-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações desta Conselho, em Reunião ordinária na data de 05 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões para o ano de 2025

Mês	DIA
FEVEREIRO	04
MARÇO	11
ABRIL	01
MAIO	06
JUNHO	03
JULHO	01
AGOSTO	05
SETEMBRO	02
OUTUBRO	07
NOVEMBRO	04
DEZEMBRO	02

Art. 2º - As reuniões ocorrerão sempre às 08:00h na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social à Rua Tenente Sodrê Luiz Kampa, 182- Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a resolução 71/2024 publicada no DOE N° 235/2024

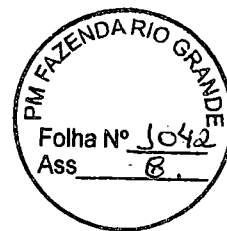
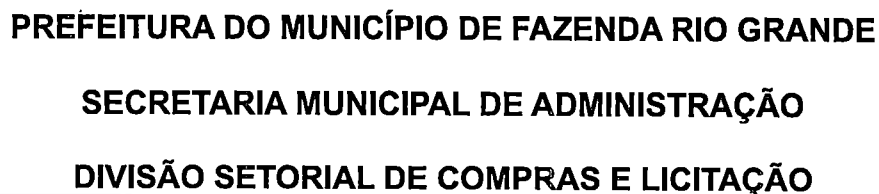
g.ab

Fazenda Rio Grande, 07 de janeiro de 2025

Sílvio Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Fazenda Rio Grande - Paraná

ROBINSON

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Data: 2025.01.07 17:20:50 -03'00'



2º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO N° 067/2024
TP N° 014/2023
PROCESSO N°. 5273/2026

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº 067/2024, com a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.321.915/0001-10, cujo objeto é **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**.

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para suporte da despesa, conforme tabela abaixo descrito:

DO	Funcional	Elemento	Fonte de Recurso
299	10.301.0041.1.107	4.4.90.51.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

Fazenda Rio Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Adicionando apostilamento						
+ ADIT		INFORMAÇÕES GERAIS		ANEXOS		
Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento	Há repactuação?	Data de incidência		
67/2024		05/02/2026 14:09:37	☒ Não			
Tipo*			Type de alteração *			
- Alteração de Despesa Orçamentária			☒ Não houve alteração no valor			
Descrição *						
PROC. 5273/2026 - APOST. - D.O - 299/ SMS.						
			SALVAR	SALVAR E ADICIONAR NOVO		FECRAR

PRazo DE EXatuaçãO 3

67/01/2026 - ComissãO de LicitaçaO para RealizaçaO de uma nova Unidade Básica de Saúde da família em Jardim Niva.

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TP 014/2023 - CONTRATO 067/2024
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Listando alterações contratuais: 67/2024

+ ADITIVO

Pequisar

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Aditivo	Aditivo de Valor (Acrescimo)	1	R\$ 70.562,76
13/12/2024	Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual N° 765/2022.		Mais detalhes
Apostilamento	Apostilamento de Despesa Orçamentária	1	R\$ 0,00
12/02/2025	PROC. 7468/2024 - APOST. DO - SMS		Mais detalhes
Aditivo	Aditivo de Valor (Acrescimo)	2	R\$ 0,00
11/06/2025	Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual N° 765/2022.		Mais detalhes
Aditivo	Aditivo de Valor (Acrescimo)	3	R\$ 0,00
16/01/2026	Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual N° 765/2022.		Mais detalhes
Apostilamento	Apostilamento de Despesa Orçamentária	2	R\$ 0,00
06/02/2026	PROC. 5273/2026 - APOST. - D.O - 299/ SMS.		Mais detalhes

1-5 de 5 resultados por página

FECHAR

Visão Geral Contribuindo Administrando Contratado Executando

Adicionando despesas: 67/2024

Filtrar por exercício: 2026

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE R\$ 1.788.808,72

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2026	Desp. 299 Construção em Saúde - 15.001.10.901.0041.110...		1,00	1.035.397,36
Total:			R\$ 1,00	

+ DESPESA

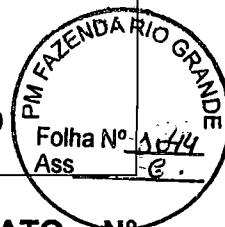
SALVAR E CONTINUAR SALVAR CANCELAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-64, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº. 7649/2025, inscrito no CPF nº. 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, conforme Solicitação da Secretária, Carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº. 80195/2025**, as partes resolvem firmar o **3º Termo Aditivo** ao Contrato n.º 067/2024 ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 – edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21/03/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2026.

P/ Contratante:

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.01.20 14:42:35
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2026.01.20 08:57:42 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMONS
Dados: 2026.01.20
13:20:26 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

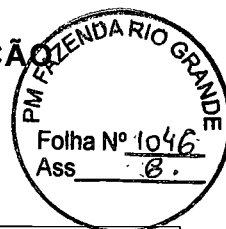
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920

Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.01.19 11:16:48 -03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 – ID 4150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 34.321.915/0001-10;

OBJETO: “Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”;

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 014/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;

PROTOCOLO: 80195/2025;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21/03/2026;

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº 012 de 20 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 68/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e ao Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADi, oriundos de emendas parlamentares, ambos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS, pelo programa da Rede de Serviços do SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS 2024, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: 40.369.124 EMILY TEGUEN, inscrita no CNPJ sob o nº 40.369.124/0001-63, para os itens 01, 20, 23, 37, 56, 58, 64 e 71 com o valor total de R\$ 16.364,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais); 59.031.654 MARIA MARTE SCHITICOSKI, inscrita no CNPJ sob o nº 59.031.654/0001-25, para o item 21 com o valor total de R\$ 693,32 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos); AGROPECUARIA PAVANELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.013.665/0001-02, para os itens 09, 31 e 43 com o valor total de R\$ 1.393,00 (mil, trezentos e noventa e três reais); ASLA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.349.232/0001-08, para o item 72 com o valor total de R\$ 27.220,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte reais); C2VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.355.566/0001-52, para os itens 02, 13, 19, 68 e 69 com o valor total de R\$ 11.477,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais); CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.704.499/0002-98, para o item 47 com o valor total de R\$ 4.671,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais); CIROX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.108.332/0001-41, para o item 38 com o valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); FRANCIELE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.646.580/0001-52, para os itens 33, 36 e 40 com o valor total de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais); G.S.B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.552.597/0001-43, para os itens 04, 05, 06, 07, 15, 17, 18, 45, 48, 55 e 62 com o valor total de R\$ 66.349,00 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais); INFRAEASY SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.553.228/0001-13, para o item 11 com o valor total de R\$ 548,21 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos); J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.298.461/0001-20, para os itens 28, 52 e 60 com o valor total de R\$ 71.820,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais); KODILEO COMERCIO DE CORTINAS E DECORACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.278.310/0001-01, para o item 29 com o valor total de R\$ 6.563,84 (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos); LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.258.379/0001-00, para o item 35 com o valor total de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais); LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.860.605/0001-81, para os itens 63 e



SECRETARIA M
Cor

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO C

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DI
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPRE
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Bá
conforme resolução estadual N° 765/2022";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 014/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 80195/2025;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo
dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21,
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026.



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

66 com o valor total de R\$ 1.330,00 (mil, trezentos e trinta reais); MASSA
SIGNORELLI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.957.349/0001-
69, para os itens 22, 49 e 59 com o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos
reais); MULTIPLA IA COMERCIO E SERVICOS DE SOLUCOES
EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.480.624/0001-82, para o item
51 com o valor total de R\$ 6.678,00 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais);
PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
57.059.013/0001-53, para o item 12 com o valor total de R\$ 2.021,22 (dois mil, vinte
e um reais e vinte e dois centavos); REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no
CNPJ sob o nº 07.481.107/0001-48, para os itens 24, 25, 34, 44, 50, 54, 57 e 61 com o
valor total de R\$ 20.739,11 (vinte mil, setecentos e trinta e nove reais e onze centavos);
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, para os itens 10, 39, 42, 53 e 70
com o valor total de 12.515,00 (doze mil, quinhentos e quinze reais) e TANKAVEL
LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.326.875/0001-41, para o item 27 com o valor total
de R\$ 1.525,00 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais); Os itens 03, 08, 14, 16, 26, 30,
32, 41, 46, 65 e 67 resultaram fracassados/desertos, conforme termo de julgamento.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de janeiro de 2026.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Data: 2026.01.19 14:44:58 -03'00'

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA DO M
SECRETARIA I
DIVISÃO SETO

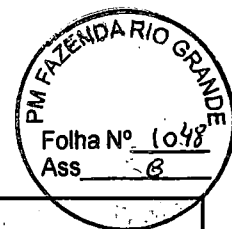
EXTRATO CONTRATO Nº 0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FA
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: ALP VARIEDADES E PRESENTES LT
CNPJ: 29.066.193/0001-65;
OBJETO: "Aquisição de materiais de expediente e p
crianças e adolescentes e para as pessoas adultas
adquiridos utilizando-se da Deliberação nº 027/2024 – CF
GESTOR: Marjane Ribeiro da Silva, nº 363.255;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grebos, nº
FISCAL SUPLENTE: Flávia Vaz Aleluia, nº 351.189;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 80/2025;
PROTOCOLO: 28164/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 258/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contrata
publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.1
VALOR TOTAL: R\$ 9.603,16 (nove mil seiscentos e três
DATA DA ASSINATURA: 08/01/2026.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 18/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

ganograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/03/2026 10:22 AM

10

fabio.nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 169/2026**



Processo nº 9957/2026

Interessado: Cans Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prorrogação de Prazo e Execução

O presente processo versa sobre pedido realizado diretamente pela contratada, Cans Construções e Empreendimentos Ltda., de aditivo de prazo de execução e vigência por 60 (sessenta) dias, referente ao contrato 067/2024.

A contratada justificam o acréscimo do prazo contratual, "*tendo em vista o acréscimo de serviços necessários para adequar o objeto do contrato em epígrafe e demais processos que geraram prejuízo temporal no andamento das atividades, aliado ao prazo da entrega da obra e ao tempo necessário para finalização, fiscalização e pagamento das medições do que necessitam ser realizados em sua totalidade dentro dos prazos contratuais, vimos solicitar o aditamento dos prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias*".

Foram juntadas aos autos cópias do contrato e de seus três aditivos, bem como a solicitação da contratada e o parecer técnico do engenheiro e fiscal da obra, no qual se manifesta favoravelmente à concessão do aditivo. Também consta novo cronograma de execução da Obra. Não ha até o presente momento, autorização do Prefeito Municipal, sendo está imprescindível para prosseguimento do processo e assinatura do aditivo pretendido.

Acerca do pedido de prorrogação de execução e vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

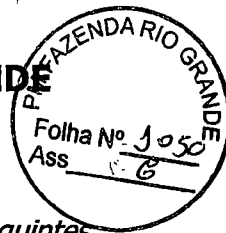
(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

2ª Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contra

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, na forma do disposto no § 1º, II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de março de 2026.

FABIO JULIO
NOGARA:04
046904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2026.03.18
09:55:28 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

ganograma: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/03/2026 3:21 PM

Considerando ofício inicial da Empresa, Secretaria Municipal de Saúde autorizado pela Secretária, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, segue para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito em exercício, a realização de aditivo de prazo de vigência por 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 06/04/2026 a 05/06/2026 e prazo de execução pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 22/03/2026 a 21/05/2026, junto a proponente CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.321.915/0001-10, que tem por objeto "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022".

At.te

alex.arantes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

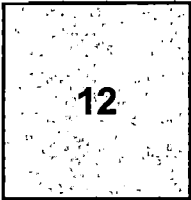
Data: 19/03/2026



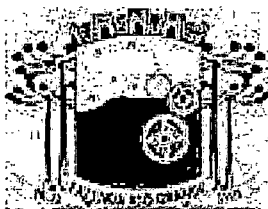
Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026	
Número Único: PAA.W2H.LFO-YU	
Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM	

Dados Parecer:

ganograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 18/03/2026 4:17 PM
Descrição Parecer: Segue autorizo do Sr. Prefeito.	

anamedeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Protocolo nº 9957/2026
Tomada de Preço 14/2023
Contrato nº 067/2024

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2026.

Considerando ofício inicial da Empresa, Secretaria Municipal de Saúde autorizado pela Secretária, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de **prazo de vigência** por 60 (sessenta) dias compreendendo o período de **06/04/2026 a 05/06/2026** e **prazo de execução** pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de **22/03/2026 a 21/05/2026**, junto a proponente **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.321.915/0001-10, que tem por objeto **"Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022"**.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.18 16:16:49 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo:	000009957/2026		
Número Único:	PAA.W2H.LFO-YU		
Requerente:	CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	09/02/2026 3:04 PM		

Dados Parecer:

organograma:	Contratos SMS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/03/2026 11:51 AM	
	Segue ao Gestor a documentação referente ao 4º Termo Aditivo do Contrato nº067/2024 - CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para análise e aferição, somente após encaminhar a Sra. Monique Costa Budk, Secretária Municipal de Saúde para assinatura.		
	Após retorne ao organograma "Contratos SMS", obrigado.		

alex.arantes

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SÂNDRA LÚCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

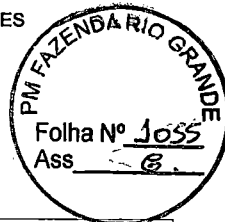
PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
@ #

CNPJ.34.321.915/0001-10

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 27/02/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de março de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 03/03/2026 11:02:51

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código CAEB8333 ***



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39112125-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.321.915/0001-10**

Nome: **CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.321.915/0001-10
Razão Social: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R BELEM 960 / CABRAL / CURITIBA / PR / 80035-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031604125364316585

Informação obtida em 19/03/2026 09:34:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.321.915/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:05 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **C484.EB00.CD5E.702E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA			Protocolo: PRC2600930265		
NIRE : 41210349925					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41210349925		CNPJ 34.321.915/0001-10		Data de Ato Constitutivo 25/07/2019	
Início de Atividade 19/07/2019					
Endereço Completo Rua BELÉM, Nº 960, CABRAL - Curitiba/PR - CEP 80035-170					
Objeto Social SERVICOS DE ENGENHARIA,CONSTRUCAO DE EDIFICIOS,FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS,OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO, DEMOLICAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, OBRAS DE ALVENARIA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome GUILHERME CANSIAN		CPF/CNPJ 061.582.679-29	Participação no capital R\$ 150.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome LUCIANO POTIER FOLLY		CPF/CNPJ 906.528.789-20	Participação no capital R\$ 150.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador					
Nome GUILHERME CANSIAN		CPF 061.582.679-29	Término do mandato Indeterminado		
Nome LUCIANO POTIER FOLLY		CPF 906.528.789-20	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					
Data 17/07/2023		Número 20234751207		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
Situação ATIVA Status SEM STATUS					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/03/2026, às 15:04:38 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NKGRGKJG.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 12.933.143

CNPJ: 34.321.915/0001-10

Nome: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:07 do dia 02/03/2026.

Código de autenticidade da certidão: 31D8C82313534F983908D7E3C47A7C9554

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 31/05/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.321.915/0001-10
Certidão nº: 13060214/2026
Expedição: 02/03/2026, às 10:11:18
Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.321.915/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

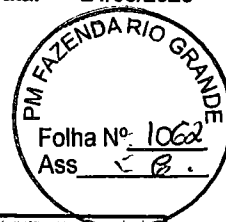
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência:

Externa

Assunto: Requerimento

Situação:

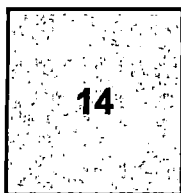
Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/03/2026 4:22 PM

De acordo. Regularidade fiscal apta para assinatura do aditivo.

Encaminho a Sra. Secretária para assinatura.

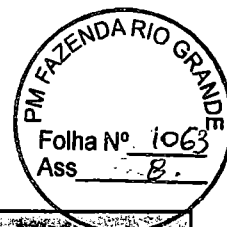
camila.kol



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

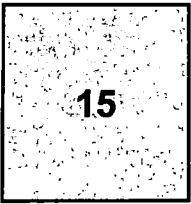
Data: 24/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo:	000009957/2026		
Número Único:	PAA.W2H.LFO-YU		
Requerente:	CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	09/02/2026 3:04 PM		

Dados Parecer:

ganograma:	Secretária Municipal de Saúde	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/03/2026 5:08 PM	
	Contratos SMS, Segue 4º termo Aditivo ao Contrato nº 067/2024 assinado.		

monique.budk



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/03/2026 8:10 AM

Segue à Procuradora Geral para assinatura do Contrato nº067/2026, conforme anexo do parecer 15.

16

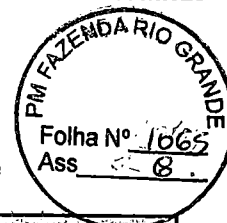
alex.arantes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

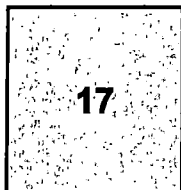
Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue aditivo assinado.

Data Parecer: 20/03/2026 9:49 AM

debora.lemos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

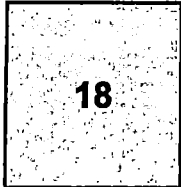
Data: 24/03/2026



Dados Processo:

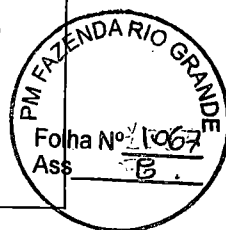
Número do Processo: 000009957/2026			
Número Único: PAA.W2H.LFO-YU			
Requerente:	CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	09/02/2026 3:04 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/03/2026 10:56 AM	
	Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº. 7649/2025, inscrito no CPF nº. 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, conforme Solicitação da Secretária, Carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº. 12982/2026**, as partes resolvem firmar o **4º Termo Aditivo** ao Contrato nº. 067/2024 e ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 – edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 06/04/2026 a 05/06/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 22/03/2026 a 21/05/2026.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.

P/ Contratante:

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.20 10:56:12 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA

BUDK:053798759

20

Assinado de forma digital
por MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2026.03.19 17:07:56
-03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2026.03.20
09:49:02 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER

FOLLY:90652878920

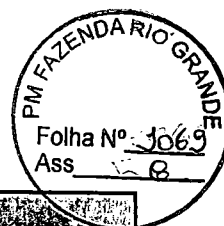
Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.03.19 09:31:13 -03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

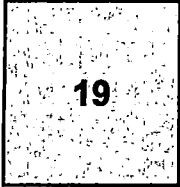
Página: 1 / 1
Data: 24/03/2026



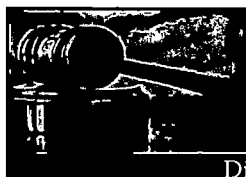
Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026	
Número Único: PAA:W2H.LFO-YU	
Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 23/03/2026 9:41 AM
	Descrição Parecer: Anexo Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 067/2024 e D.O.E Edição n.º050/2026.

alex.arantes



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº050 de 20 de março de 2026

Página 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Objeto: "Aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos, para atender as necessidades dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Mulher".
Prazo de Vigência: A validade da Ata do Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
Processo Administrativo: 13/2026;
Protocolo: 74440/2026;
Gestor e flacsa: Conforme Portaria n.º 80/2025 – SMAS e Portaria n.º 11/2025 – SMM
Data da Assinatura: 12/03/2026.

Detentor: SOBRAL E SOBRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNE LTDA;
CNPJ: 32.742.772/0001-05;
Endereço: Avenida das Indústrias, 800, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83820-332;
Administrador (a): Alexandre de Jesus Sobral;
Valor Total: R\$ 213.501,88 (duzentos e traze mil, quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos).

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 – ID 4150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nizza, conforme resolução estadual nº 765/2022".
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 14/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 8957/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 08/04/2026 a 06/06/2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 21/03/2026 a 21/05/2026.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.

Coordenação de Contratos SMS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83223-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Tancredo de Azevedo, nº 100 – Jooazeiro – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83800-000 – Fone: (41) 3666-7001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 051/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANA LUIZA LIMA DA CRUZ;
CNPJ: 43.004.918/0001-22;
OBJETO: "Aquisição de itens para servimento de coffee break nas formações continuadas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação".
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 083/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 238/2024;
PROTOCOLO: 3294/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da ARP por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/03/2026 a 24/03/2027.
VALOR: Para o período contratual correspondente, passa o valor global atualizado para R\$ 163.862,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2026.

Fica reajustado conforme último índice disponível corresponde ao mês de janeiro de 2026, abrangendo o período de apuração entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026, resultando em um percentual acumulado de 4,3031% (quatro inteiros e trinta e três mil e trinta e um décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos – SME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2024 - ID 4183

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA;
CNPJ: 27.657.370/0001-52;
OBJETO: "Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 8428,58 m², incluindo a finalização dos serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º CC 015/2023, fornecida pelo CONTRATANTE".
MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 015/2023;
PROTOCOLO: 5988/2026;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 22/03/2026 a 20/06/2026;
VALOR: Fica incluído ao Contrato o valor de R\$ 42.827,33 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro.
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2026.

Coordenação de Contratos

Rua Espinha, 40 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83200-000 – Fone/Fax: (41) 3666-7001

Rua Tancredo de Azevedo, nº 100 – Jooazeiro – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83800-000 – Fone/Fax: (41) 3627-8500



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 24/03/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000009957/2026

Número Único: PAA.W2H.LFO-YU

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 09/02/2026 3:04 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 23/03/2026 9:57 AM

Lançamento finalizado no sistema Betha Contratos referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 067/2024, segue para arquivo compras.

Aviso ao gestor via contato WhastsApp.

At.te

alex.arantes



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página:

1 / 1

Data Emissão:

23/03/2026

Usuário Emissão: Alexsander De Lima Arantes

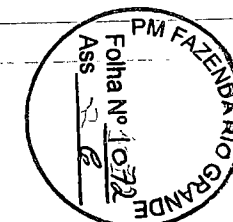
Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - 34.321.915/0001-10	Tomada de preços	67/2024	08/04/2024	05/06/2026	303/2023	R\$1.223.076, 42	R\$0,00	Obras e Serviços de Engenharia	14/2023

Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual-Nº 765/2022.

1	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	13/12/2024	R\$70.562,76						
Item: 1	Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Nitta		Qt.: 1	Unid.: Unidade (Não Fracionável)	vl.: R\$70.562,76				
2	Aditivo de Prazo	11/06/2025	R\$0						
3	PRAZO DE EXECUÇÃO	16/01/2026	R\$0		Ini. Prazo Execução: 21/12/2025	Fin. Prazo Execução: 21/03/2026			
4	Aditivo de Prazo	06/04/2026	R\$0						
1	Alteração de Despesa Orçamentária	12/02/2025	R\$0,00						
2	Alteração de Despesa Orçamentária	06/02/2026	R\$0,00						

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Nitta	UN	—	0	1	1.152.513,66	1.152.513,66	0,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 – ID 4150



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 34.321.915/0001-10;

OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022."

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 14/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;

PROTOCOLO: 9957/2026;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 06/04/2026 a 05/06/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 21/03/2026 a 21/05/2026.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.

Coordenação de Contratos SMS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026

NUMERO PROCESSO 000036558/2026	NÚMERO ÚNICO 4QQ.9UZ.0KT-VS	ASSUNTO REQUERIMENTO	
REQUERENTE NOME CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS		CPF/CNPJ 34321915000110	
LOGRADOURO RUA BELÉM, 960		BAIRRO CABRAL	
MUNICÍPIO CURITIBA/PR	CEP 80035170	TELEFONE 4134082628	E-MAIL LUCIANO@CONSTRUTORACANS.COM.BR



BENEFICIÁRIO NOME	CPF/CNPJ
----------------------	----------

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
001001001 - Protocolo Geral

PROTOCOLADO POR
JOAO VICTOR GARCIA RODACINSKI

EM
22/05/2026 07:59:25

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
Secretaria Municipal de Saúde

SUMULA

OBSERVAÇÃO

MOTIVO
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONFORME DOCUMENTO ANEXO E REUNIÃO REALIZADA COM FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

TP 14/2023

CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

JOAO VICTOR GARCIA RODACINSKI

Data/Hora: 06/07/2026 09:24:46

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR
Secretaria Municipal de Saúde da Fazenda Rio Grande
Att. Sra. Camila Kol / Engº Sandro
FAZENDA RIO GRANDE – PR



Referente: **Contrato nº 067/2024 – ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024 –**
Construção de Unidade Básica de Saúde da Família – Jardim Nitta.

Prezados Senhores,

Conforme de conhecimento da fiscalização, na pessoa do Engenheiro Adelson, a execução do contrato supracitado encontra-se em fase de conclusão, remanescendo, contudo, a necessidade de realização de serviços não previstos no escopo originalmente contratado. Dessa forma, encaminha-se, em anexo, a respectiva planilha para análise da fiscalização, visando ao competente deferimento e à formalização do correspondente termo aditivo contratual. A execução das referidas atividades demanda, igualmente, a ampliação do prazo contratual.

Adicionalmente, registra-se a necessidade de conclusão da ligação definitiva de energia elétrica junto à COPEL, providência atualmente em andamento, permanecendo esta empresa no aguardo dos prazos operacionais da concessionária para energização da edificação e consequente disponibilização do imóvel em condições adequadas para entrega, circunstância que também impacta o cronograma inicialmente previsto.

Diante do exposto, solicita-se a prorrogação do prazo de execução, bem como do prazo de vigência contratual, considerando que, em razão do convênio firmado com o Governo do Estado, haverá necessidade de realização de vistoria pelo órgão competente para liberação da última medição contratual e emissão do Termo de Recebimento Provisório, configurando dependência de prazos externos, alheios à contratada e à fiscalização municipal, para a conclusão formal do objeto. Por tais razões, sugere-se a formalização de termo aditivo com prorrogação de 90 (noventa) dias, tanto para o prazo de execução quanto para a vigência contratual.

Por fim, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos ou complementações documentais que se fizerem necessários. Sendo o que nos resta para o momento, firmamo-nos, no aguardo de vosso deferimento,

Atenciosamente.



ANDRE RICARDO
CANSIAN:87220881
991

Assinado de forma digital por
ANDRE RICARDO
CANSIAN:87220881991
Dados: 2026.05.21 16:48:15 -03'00'

Engº Civil André Cansian
CREA 61.032-D / PR
RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUÇÃO

ANEXOS:

- Planilha Orçamentária de Serviços Extras – Aditivo

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

UNID. BÁS. DE SAÚDE NITTA - TP 014

ENDEREÇO: Rua Antonina, 313 - Bairro Estados
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDEPROTOCOLO Nº:
ORGÃO: FRG
TIPO DE OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO

PROPOSTANTE: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 34.321.915/0001-10

LEVANTAMENTO Nº:

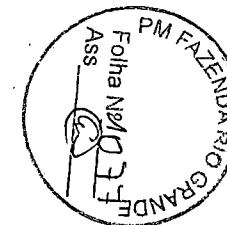
ART Nº:

DATA: 08/01/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REG. CREA: PR-61032/D

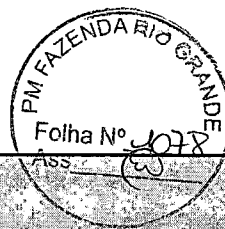
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL	VALOR COM BDI
ADITIVO												
3		FUNDAÇÃO E ESTRUTURA						R\$ 4.626,85	R\$ 293,80		R\$ 4.920,65	R\$ 5.938,20
3.3		ESTRUTURA - PILARES, VIGAS E LAJES										5.938,20
	COMP 003	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	16,75	276,23	17,54	293,77	4.626,85	293,80	4.920,65		5.938,20
7		REVESTIMENTOS						R\$ 1.087,97	R\$ 641,32		R\$ 4.739,88	R\$ 5.720,04
7.1		PISO										2.086,85
	96621	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE COROAMENTO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF 08/2017	M3	5,96	89,86	76,89	166,75	535,42	458,14	993,56		1.199,02
	COMP 050	PISO PODOTÁTIL COLORIDO, ALERTA OU DIRECIONAL, DE ALTA RESISTÊNCIA, 40X40X3CM, REJUNTE C/ AREIA, ASSENT. SOBRE CAMADA DE 10CM DE AREIA - FORNEC. E ASSENT.	UN	43,00	12,85	4,26	17,11	552,55	183,18	735,73		887,87
7.2		PAREDE										3.633,15
	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF 06/2014	M2	194,86	11,70	3,75	15,45	2.279,86	730,73	3.010,59		3.633,15
9		INSTALAÇÃO ELÉTRICA						R\$ 8.023,64	R\$ 2.627,06		R\$ 21.849,42	R\$ 26.367,70
9.3		EQUIPAMENTOS - QD										12.853,18
SINAPI 12/2025	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	900,00	1,84	1,80	3,64	1.656,00	1.620,00	3.276,00		3.953,45
	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	702,00	3,00	0,93	3,93	2.106,00	652,86	2.758,86		3.329,37
	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	125,00	7,14	1,62	8,76	892,50	202,50	1.095,00		1.321,44
	92992	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	34,00	87,81	3,85	91,66	2.985,54	130,90	3.116,44		3.760,85
	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	8,00	47,95	2,60	50,55	383,60	20,80	404,40		488,03
9.6.2		CFTV / ALARME										2.761,14
	COMP 085	CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6	M	320,00	3,06	4,09	7,15	979,20	1.308,80	2.288,00		2.761,14
9.7		PARA - RAIOS (SPDA)										10.753,36
SINAPI 12/2025	96977	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	153,00	55,66	2,58	58,24	8.515,98	394,74	8.910,72		10.753,36
										BDI 20,88%		
										VENDA R\$ 38.025,92		

Luciano Potier Folly
RG: 4.613.757-4 PRAndré Ricardo Cansian
CREA: PR-61032/D



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UJ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

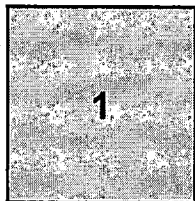
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Gestão Estratégica Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/05/2026 11:57 AM

1. Anexado a este, o processo 28535/2026, que solicita aditivo de valor.
2. Junto aos autos planilha, pedidos e justificativas assinadas, tanto para ADITIVO DE VALOR, QUANTO DE PRAZO (90 DIAS).

ADITIVO 21-03
PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

UNID. BÁS. DE SAÚDE NITTA - TP 014

PROPOSTANTE: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 34.321.915/0001-10

DATA: 08/01/2024

ENDEREÇO: Rua Antonina, 313 - Bairro Estado:
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

LEVANTAMENTO Nº:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRÉ RICARDO CANSIAN

PROTOCOLO Nº:
ORGÃO: FRG
TIPO DE OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO

ART Nº:

REG. CREA: PR-61032/D



ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL	VALOR COM BDI	
ADITIVO													
3		FUNDAÇÃO E ESTRUTURA						R\$	4.626,85	R\$	293,80	R\$	5.938,20
3.3		ESTRUTURA - PILARES, VIGAS E LAJES											5.938,20
	COMP 003	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	16,75	276,23	17,54	293,77		4.626,85	293,80	4.920,65		5.938,20
7		REVESTIMENTOS						R\$	1.087,97	R\$	641,32	R\$	5.720,04
7.1		PISO											2.086,85
	96621	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE COROAMENTO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF 08/2017	M3	5,96	89,86	76,89	166,75		535,42	458,14	993,56		1.199,02
	COMP 050	PISO PODOTÁTIL COLORIDO, ALERTA OU DIRECIONAL, DE ALTA RESISTÊNCIA, 40X40X3CM, REJUNTE C/ AREIA, ASSENT. SOBRE CAMADA DE 10CM DE AREIA - FORNEC. E ASSENT.	UN	43,00	12,85	4,26	17,11		552,55	183,18	735,73		887,87
7.2		PAREDE											3.633,15
	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF 06/2014	M2	194,86	11,70	3,75	15,45		2.279,86	730,73	3.010,59		3.633,15
9		INSTALAÇÃO ELÉTRICA						R\$	8.023,64	R\$	2.627,06	R\$	26.367,70
9.3		EQUIPAMENTOS - QD											12.853,15
SINAPI 12/2025	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	900,00	1,84	1,80	3,64		1.656,00	1.620,00	3.276,00		3.953,45
	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	702,00	3,00	0,93	3,93		2.106,00	652,86	2.758,86		3.329,37
	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	125,00	7,14	1,62	8,76		892,50	202,50	1.095,00		1.321,44
	92992	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	34,00	87,81	3,85	91,66		2.985,54	130,90	3.116,44		3.760,85
	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	8,00	47,95	2,60	50,55		383,60	20,80	404,40		488,03
9.6.2		CFTV / ALARME											2.761,14
	COMP 085	CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6	M	320,00	3,06	4,09	7,15		979,20	1.308,80	2.288,00		2.761,14
9.7		PARA - RAIOS (SPDA)											10.753,38
SINAPI 12/2025	96977	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	153,00	55,66	2,58	58,24		8.515,98	394,74	8.910,72		10.753,38

BDI 20,68%
VENDA R\$ 38.025,92

LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878
920

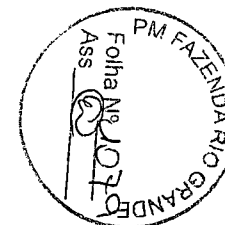
Luciano Potier Folly
RG: 4.613.757-4 PR

Assinado de forma digital
por LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.05.22
09:34:59 -03'00'

André Ricardo Cansian
CREA: PR-61032/D

CANS CONSTRUÇOES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:34321915000110

Assinado de forma digital por CANS
CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA:34321915000110
Dados: 2026.05.22 09:35:15 -03'00'



À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR
Secretaria Municipal de Saúde da Fazenda Rio Grande
Att. Sra. Camila Kol / Engº Sandro
FAZENDA RIO GRANDE – PR



Referente: **Contrato nº 067/2024 – ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024 –**
Construção de Unidade Básica de Saúde da Família – Jardim Nitta.

Prezados Senhores,

Conforme de conhecimento da fiscalização, na pessoa do Engenheiro Adelson, a execução do contrato supracitado encontra-se em fase de conclusão, remanescendo, contudo, a necessidade de realização de serviços não previstos no escopo originalmente contratado. Dessa forma, encaminha-se, em anexo, a respectiva planilha para análise da fiscalização, visando ao competente deferimento e à formalização do correspondente termo aditivo contratual. A execução das referidas atividades demanda, igualmente, a ampliação do prazo contratual.

Adicionalmente, registra-se a necessidade de conclusão da ligação definitiva de energia elétrica junto à COPEL, providência atualmente em andamento, permanecendo esta empresa no aguardo dos prazos operacionais da concessionária para energização da edificação e consequente disponibilização do imóvel em condições adequadas para entrega, circunstância que também impacta o cronograma inicialmente previsto.

Diante do exposto, solicita-se a prorrogação do prazo de execução, bem como do prazo de vigência contratual, considerando que, em razão do convênio firmado com o Governo do Estado, haverá necessidade de realização de vistoria pelo órgão competente para liberação da última medição contratual e emissão do Termo de Recebimento Provisório, configurando dependência de prazos externos, alheios à contratada e à fiscalização municipal, para a conclusão formal do objeto. Por tais razões, sugere-se a formalização de termo aditivo com prorrogação de 90 (noventa) dias, tanto para o prazo de execução quanto para a vigência contratual.

Por fim, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos ou complementações documentais que se fizerem necessários. Sendo o que nos resta para o momento, firmamo-nos, no aguardo de vosso deferimento,

Atenciosamente.



ANDRE RICARDO

CANSIAN:87220881

991

Assinado de forma digital por
ANDRE RICARDO
CANSIAN:87220881991
Dados: 2026.05.21 16:48:15 -03'00'

Engº Civil André Cansian
CREA 61.032-D / PR
RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUÇÃO

ANEXOS:

- Planilha Orçamentária de Serviços Extras – Aditivo

LUCIANO POTIER

FOLLY:90652878

920

Assinado de forma digital
por LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.05.22
09:30:52 -03'00'

CANS

CONSTRUCOES E

EMPREENDIMIENTOS

LTDA:343219150001

10

Assinado de forma digital
por CANS CONSTRUCOES
E EMPREENDIMIENTOS
LTDA:34321915000110
Dados: 2026.05.22
09:31:41 -03'00'

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

UNID. BÁS. DE SAÚDE NITTA - TP 014

ENDEREÇO: Rua Antonina, 313 - Bairro Estado:
MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDEPROTOCOLO Nº: ORGÃO: FRG
TIPO DE OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO

PROPOSTANTE: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 34.321.915/0001-10

LEVANTAMENTO Nº:

ART Nº:

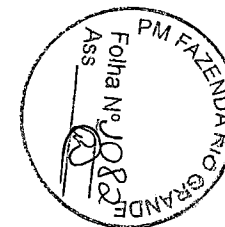
DATA: 08/01/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REG. CREA: PR-61032/D

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL	VALOR COM BDI
ADITIVO												
3		FUNDAÇÃO E ESTRUTURA						R\$ 4.626,85	R\$ 293,80		R\$ 4.920,65	R\$ 5.938,20
3.3		ESTRUTURA - PILARES, VIGAS E LAJES										5.938,20
	COMP 003	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	16,75	276,23	17,54	293,77	4.626,85	293,80	4.920,65		5.938,20
7		REVESTIMENTOS						R\$ 1.087,97	R\$ 641,32		R\$ 4.739,88	R\$ 5.720,04
7.1		PISO										2.086,85
	96621	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE COROAMENTO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF 08/2017	M3	5,96	89,86	76,89	166,75	535,42	458,14	993,56		1.199,02
	COMP 050	PISO PODOTÁTIL COLORIDO, ALERTA OU DIRECIONAL, DE ALTA RESISTÊNCIA, 40X40X3CM, REJUNTE C/ AREIA, ASSENT. SOBRE CAMADA DE 10CM DE AREIA - FORNEC. E ASSENT.	UN	43,00	12,85	4,26	17,11	552,55	183,18	735,73		887,87
7.2		PAREDE										3.633,15
	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF 06/2014	M2	194,86	11,70	3,75	15,45	2.279,86	730,73	3.010,59		3.633,15
9		INSTALAÇÃO ELÉTRICA						R\$ 8.023,64	R\$ 2.627,06		R\$ 21.849,42	R\$ 26.367,70
9.3		EQUIPAMENTOS - QD										12.853,14
SINAPI 12/2025	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	900,00	1,84	1,80	3,64	1.656,00	1.620,00	3.276,00		3.953,45
	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	702,00	3,00	0,93	3,93	2.106,00	652,86	2.758,86		3.329,37
	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	125,00	7,14	1,62	8,76	892,50	202,50	1.095,00		1.321,44
	92992	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	34,00	87,81	3,85	91,66	2.985,54	130,90	3.116,44		3.760,85
	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	8,00	47,95	2,60	50,55	383,60	20,80	404,40		488,03
9.6.2		CFTV / ALARME										2.761,14
	COMP 085	CABO UTP 4 PARES CATEGORIA 6	M	320,00	3,06	4,09	7,15	979,20	1.308,80	2.288,00		2.761,14
9.7		PARA - RAIOS (SPDA)										10.753,38
SINAPI 12/2025	96977	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	153,00	55,66	2,58	58,24	8.515,98	394,74	8.910,72		10.753,38

BDI	20,68%
VENDA	R\$ 38.025,92

LUCIANO
POTIER
FOLLY:90652
878920Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.05.22 09:31:22 -03'00'Luciano Potier Folly
RG: 4.613.757-4 PRAndré Ricardo Cansian
CREA: PR-61032/DCANS CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:34321915000110Assinado de forma digital por CANS
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA:34321915000110
Dados: 2026.05.22 09:32:13 -03'00'

FIAÇÃO ELÉTRICA UBS JARDIM NITTA



BITOLA	PLANILHA	ADITIVO	ADITIVO ATUALIZADO	DIFERENÇA
1,5 MM	0,00	1.600,00	900,00	-900,00
2,5 MM	4.200,00	5.400,00	702,00	-702,00
6 MM	275,00	400,00	125,00	-125,00
50 MM	30,00	28,00	8,00	-8,00
95 MM	120,00	34,00	34,00	-34,00
NU 50MM	0,00	140,00	153,00	-153,00
CAT 6	900,00	310,00	320,00	-320,00

- MOTIVO PARA AUMENTO DO CABO 50MM E 95MM: No projeto estava pedindo a ligação do poste em linha reta até o painel elétrico, como foi definido com a fiscalização no começo da obra, mudamos o painel de lugar e fizemos a ligação em volta da edificação, logo tendo curvas e utilizando mais cabos.
- MOTIVO PARA AUMENTO DE 702 METROS DE CABO 2,5MM E 320 METROS CABO CAT 6: No projeto pede tubulações beirando o telhado, logo pelo difícil acesso, as mangueiras fora puxadas pelo corredor onde tinha melhor acesso e manutenção, assim foi feito o desvio pelo meio dos corredores o que acarretou no aumento de 702 metros de cabos a mais.
- MOTIVO AUMENTO DE 153 METROS CABO NU 50MM: O aterramento que contorna a edificação pelo projeto pede o cabo NU 50mm, logo foi seguido o projeto.
- MOTIVO AUMENTO CABO 6MM: Toda fiação estava pedindo linha reta pelo piso, porém foi realizado tudo pela laje com acesso pelos corredores, logo utilizando 125 metros de cabos a mais.
- MOTIVO AUMENTO DE 900 METROS CABO 1,5MM: No projeto pede fiação de 1,5mm na iluminação e não tem em planilha, logo foi seguido o projeto.

CANS CONSTRUÇÕES E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:34321915000110
Assinado de forma digital por
CANS CONSTRUÇÕES E
EMPREENHIMENTOS
LTDA:34321915000110
Dados: 2026.05.22 09:33:45
-03'00'

LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.05.22 09:34:03 -03'00'

Fwd: Complementação de documentos - processo 28535/2026

De : Luciano Potier Folly
<luciano@construtoracans.com.br>

sex., 22 de mai. de 2026 09:38

📎 4 anexos

Assunto : Fwd: Complementação de documentos - processo 28535/2026

Para : gestaoestrategicafrg@fazendariogrande.pr.gov.br

Cc : sandro engfrg <sandro.engfrg@gmail.com>, Andre Cansian <andre.cansian@gmail.com>

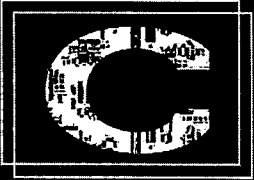


Prezada, Camila, bom dia.

Seguem documentos conforme solicitado.

Gentileza confirmar o recebimento deste email.

Cordialmente,

 CONSTRUTORA CANS	LUCIANO POTIER FOLLY DIRETOR DE SUPPLY CHAIN
	E-MAIL luciano@construtoracans.com.br WEB www.construtoracans.com.br/ FIXO 41 3408-2628 MÓVEL 41 99249-2955

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Complementação de documentos - processo 28535/2026

Data: 22/05/2026 09:27

De: André Cansian <andre.cansian@gmail.com>

Para: Luciano Potier Folly <luciano@construtoracans.com.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **André Cansian** <andre.cansian@gmail.com>

Data: qui., 21 de mai. de 2026 às 17:15

Assunto: Re: Complementação de documentos - processo 28535/2026

Para: Gestão Estratégica FRG <gestaoestrategicafrg@fazendariogrande.pr.gov.br>

Cc: <sandro.engfrg@gmail.com>

Conforme apontamentos constantes no parecer técnico, informamos que foi realizada a revisão da planilha orçamentária em conjunto com os projetos disponibilizados, oportunidade em que foram promovidos os ajustes necessários visando compatibilizar os quantitativos e serviços efetivamente executados em campo.

Dessa forma, encaminhamos anexa a planilha revisada, contemplando as adequações decorrentes da reavaliação técnica realizada.

No que se refere às divergências relacionadas aos serviços elétricos mencionados no parecer, segue igualmente anexa a respectiva justificativa técnica, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes acerca das alterações necessárias identificadas durante a execução da obra, visando subsidiar a análise técnica.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.



Em qui, 21 de mai. de 2026 às 16:58, Gestão Estratégica FRG <gestaoestrategicafrg@fazendariogrande.pr.gov.br> escreveu:

De: "Gestão Estratégica FRG" <gestaoestrategicafrg@fazendariogrande.pr.gov.br>

Para: "Luciano" <luciano@construtoracans.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 30 de abril de 2026 10:02:05

Assunto: Complementação de documentos - processo 28535/2026

Bom dia, Luciano!

Encaminho os pareceres do engenheiros responsáveis pela obra para as adequações necessárias.

Atenciosamente,
Camila

 **ADITIVO CABOS UBS FAZENDA.pdf**
2 MB

 **ADITIVO FINAL JARDIM NITTA.pdf**
4 MB

 **PLANILHA ADITIVO UBS JARDIM NITTA 21_05.pdf**
2 MB



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026

Dados Processo:



Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

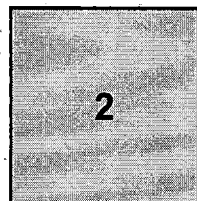
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: SMU Engenheiro Adelson

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue parecer técnico em anexo.

Data Parecer: 22/05/2026 12:14 PM

adelson.klem

PARECER TÉCNICO

Ref. : **Pedido de aditivo de: SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA ao Contrato nº 067/2024.**

Empresa Contratada: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Protocolo nº 36.558/2026

Em relação ao pedido, efetuado pela empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** de aditivo de: SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO e PRAZO DE VIGÊNCIA, para a **Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da Família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual nº 765/2022**, objeto do contrato nº 1067/2024, informamos que:

Em razão da comunicação da empresa quanto ao pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência da obra em questão, em virtude do tempo necessário para a finalização, fiscalização e pagamento da medição final, tal situação resultará na alteração da data prevista para a conclusão da obra.

Para compatibilizar o projeto inicial, com o implantado, se faz necessário o aditivo de serviços no valor de R\$ 38.025,92, de acordo com a planilha de serviços apresentada em anexo.

Dessa forma, faz-se necessária a **prorrogação do prazo de execução e vigência pelo período de 90 dias.**

Para viabilizar a sequência dos trabalhos e serviços que se refere à conclusão do objeto do contrato, concluímos que se **proceda ao aditamento dos serviços planilhados em anexo bem como do prazo de execução e vigência dos serviços já contratados**, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde, se assim esta secretaria se manifestar favorável à continuidade deste contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande (PR), 22 de maio de 2026.

Adelson Luiz Klem Assinado de forma digital por Adelson Luiz Klem
Dados: 2026.05.22 12:14:36 -03'00'

Adelson Luiz Klem
Engº. Civil – CREA MS 1.064/D
Mat.: 354.106 - Fiscal da Obra.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

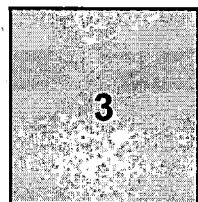
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Gestão Estratégica Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/05/2026 1:33 PM

Para urgente prosseguimento, tendo em vista o vencimento do contrato em 05/06/2026.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

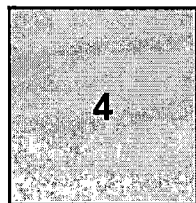
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/05/2026 2:08 PM

Solicito DO.

Criyslaine



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

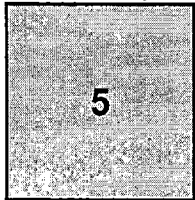
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue indicação de dotação e nota de bloqueio.

Data Parecer: 22/05/2026 2:23 PM

alexandra.lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 2
Data: 22/05/2026
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 1425173/2026
Data do Bloqueio: 22/05/2026

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.051 Manutenção das Atividades - Gestão Administrativa
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 321



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	22/05/2026		47.066,04	47.066,04	0,00	0,00

35839/20266 - abertura de licitação para aquisição de licença de uso da plataforma GOVPLAN

a de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.0.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	47.066,04



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2 / 2
Data: 22/05/2026
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 1425449/2026
Data do Bloqueio: 22/05/2026

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 1.107 Construção em Saúde
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 299



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	22/05/2026		72.827,89	38.225,92	0,00	34.601,97

36558/2026 - aditivo de prazo e valor UNID. BÁS. DE SAÚDE NITTA - CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	38.225,92

36558/2026 - aditivo de prazo e valor UNID. BÁS. DE SAÚDE NITTA - CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS										
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso	Bloqueio
299	15	001	10	301	0041	1.107	4.4.90.51	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 38.225,92





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

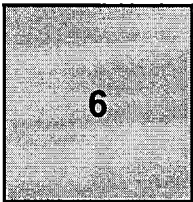
Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026	
Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS	
Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 22/05/2026 4:43 PM
Descrição Parecer: Segue.	

Criyslaine

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.321.915/0001-10
Razão Social: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R BELEM 960 / CABRAL / CURITIBA / PR / 80035-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051318575364316500

Informação obtida em 22/05/2026 16:34:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ofício nº 137/2026 – SMS

Fazenda Rio Grande, 22 de Maio de 2026.

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual – Contrato nº 067/2024



Ao Setor de Contratos da Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, solicitar a continuidade dos trâmites para formalização do aditivo de prazo de execução e vigência do Contrato nº 067/2024, celebrado com a empresa CANS Construções e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.321.915/0001-10, pelo período de 90 (noventa) dias, bem como do aditivo de serviços no valor de R\$ 38.025,92, conforme documentação técnica e administrativa constante no Protocolo nº 36558/2026.

A solicitação justifica-se em razão da necessidade de continuidade da execução dos serviços referentes à obra da Unidade de Saúde Jardim Nitta, considerando os serviços complementares identificados no decorrer da execução contratual, conforme planilha de serviços apresentada em anexo e parecer técnico do fiscal da obra, bem como o prazo adicional necessário para a conclusão integral do objeto.

Ressalta-se que a prorrogação pretendida visa garantir a adequada finalização da obra, assegurando a execução dos serviços pendentes, o cumprimento do objeto contratado e a entrega da unidade em condições adequadas de funcionamento e atendimento à população.

Dessa forma, encaminha-se o presente para prosseguimento dos atos necessários à formalização do respectivo aditivo, nos termos constantes no **Protocolo nº 36558/2026**.

Dotação Orçamentária:

36558/2026 - aditivo de prazo e valor UNID. BÁS. DE SAÚDE NITTA - CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS										
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso	Bloqueio
299	15	001	10	301	0041	1.107	4.4.90.51	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 38.225,92

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Peixoto
Diretor Geral da Saúde
Decreto 7912/2025

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

Assinantes✓ **PAULO HENRIQUE PEIXOTO**

Assinou em 22/05/2026 às 19:13:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Monique Costa Budk**

Assinou em 22/05/2026 às 19:30:05 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de MONIQUE COSTA BUDK com o CPF ***.798.759-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Monique Costa Budk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W26-2W1-JMW-D0G



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.164.758

CNPJ: 34.321.915/0001-10

Nome: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:38 do dia 22/05/2026.

Código de autenticidade da certidão: 7880768DD857490B180751EE3B01F35809

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/08/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39514104-96



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.321.915/0001-10**

Nome: **CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

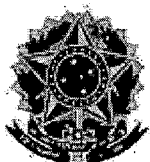
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.321.915/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:56 do dia 12/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2026.

Código de controle da certidão: **0F66.402D.89C4.9933**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.321.915/0001-10
Certidão nº: 49695828/2026
Expedição: 22/05/2026, às 16:41:59
Validade: 18/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.321.915/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

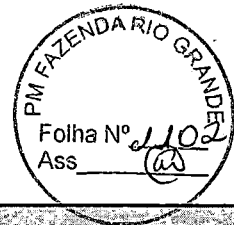
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

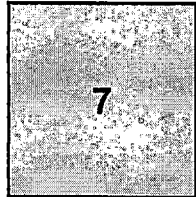
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/05/2026 9:23 AM

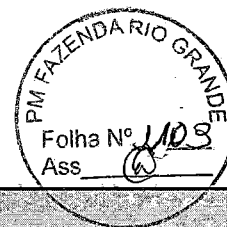
Solicita-se a juntada do contrato e de seus respectivos termos aditivos.

luciane.barcelos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS

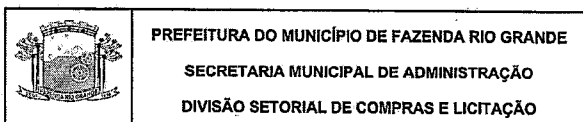
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/05/2026 9:49 AM

8

Criyslaine



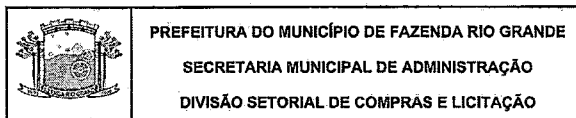
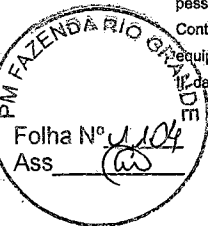
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023
PROTOCOLO Nº. 18792/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 303/2023
CONTRATO Nº. 067/2024
ID Nº. 4150/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E
SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA CANS
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016008-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. Luciano Potler Folly, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.813.757-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.528.789-20, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pertinente, assim como pelas condições do processo em epigrafe, e pelos termos da proposta da Contratada datada de 10 de janeiro de 2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022"

Parágrafo Primeiro: As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

§1ª Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

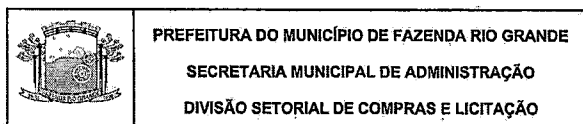
§2ª Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Parágrafo Segundo: A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato.

§1º declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXI (Fazer em papel timbrado);

§2º Apresentar, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93; conforme declaração apresentada na habilitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão executados na Rua Antonina, 313, Bairro Estados - na cidade de Fazenda Rio Grande no estado do Paraná. Os serviços serão executados de acordo com o Memorial descritivo e complementados por termo de referência.

Parágrafo Quarto: É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ 1.152.513,66 (um milhão cento e cinquenta e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

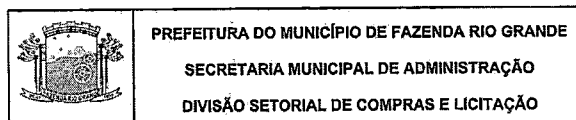
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das dotações orçamentárias: 278 - Fontes 3361 e 1303 da Resolução nº 765/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.

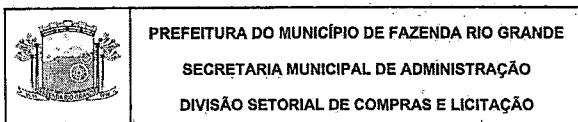
Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cassam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de graves ocorrências na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 4



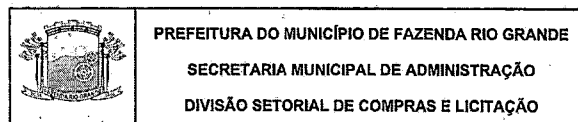
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.
- k) A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêçes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-9500 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto - Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

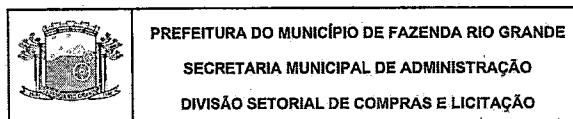
O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- e) Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo da correção.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- i) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêçes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-9500 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- l) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's, sob a pena de paralisação dos serviços. Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho;
- m) A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício;
- n) Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;
- o) Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de Notas Fiscais dentro do prazo de vigência contratual;
- p) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

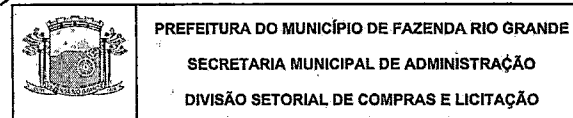
Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá executar a construção de acordo com o projeto empregando todos os materiais constantes no memorial descritivo, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Quarto - A Contratada é responsável em executar todos os serviços dentro do prazo previsto no instrumento contratual.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêçes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-9500 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - a.1) da ART pela CONTRATADA;
 - a.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nêçes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-9500 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- g) declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, quando houver no período de medição;
- h) laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme ART específica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária
- j) Fotos de cada medição da obra.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

Parágrafo Quarto - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de: a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro: Para exercer a função de fiscalização da contratação está indicado o servidor Ismar Debatin, matrícula 383.850 e para a gestão está indicado o servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099, indicado pela portaria 43/2024 - SMS.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO DE OBRA, dos referidos serviços ficará a cargo do servidor Engº Civil Sandro Teixeira Ribeiro, CREA- PR 98.087/D, matrícula 350.888.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL
O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver e deverá apresentar na assinatura do contrato, o seguro garantia no valor de R\$ 57.625,68 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

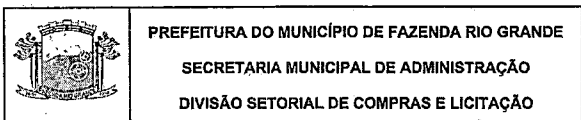
Parágrafo Quinto: A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Oitavo: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5500 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Nono: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

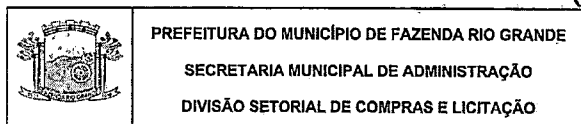
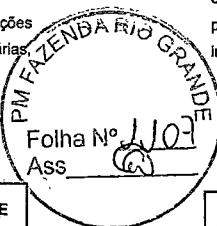
Parágrafo Décimo Segundo: A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Terceiro: Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nsões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

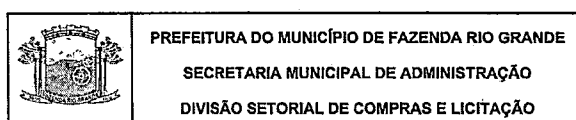
Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nsões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

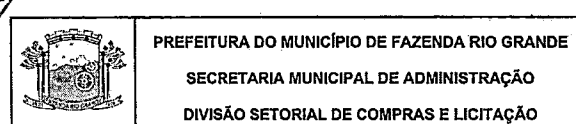
Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nsões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nsões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 16

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

- Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;
- Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 17

recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor do Contrato, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula:

Parágrafo Primeiro - Definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 18

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a

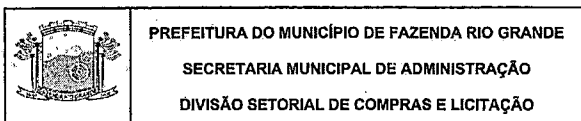
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 19

- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA calha o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

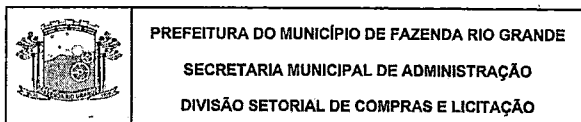
Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 01º de abril de 2024.

P/ Contratante:

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
Francisco Roberto Barbosa
Data: 04/04/2024 07:13:37-0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

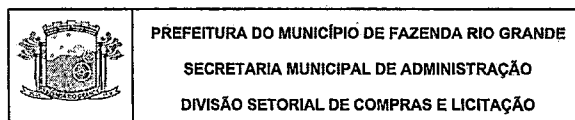
Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Documento assinado digitalmente
LUCIANO POTIER FOLLY
Data: 04/04/2024 07:13:37-0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

conhecimento da CONTRATADA: o Instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

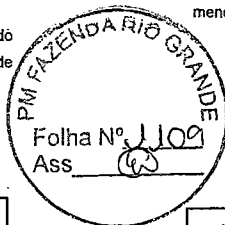
O PRAZO DE EXECUÇÃO é de 240 (duzentos e quarenta) dias conforme cronograma, a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

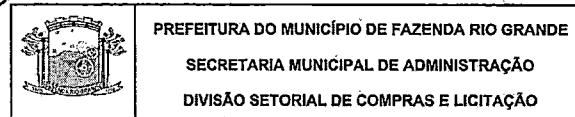
Ao firmar este Instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023
PROTOCOLO Nº. 18792/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 303/2023
CONTRATO Nº. 067/2024
ID Nº. 4150/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Luciano Potier Folly, representante legal da empresa/organização CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.321.915/0001-10, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 01º de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
LUCIANO POTIER FOLLY
Data: 04/04/2024 07:13:37-0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 24

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por: Richard E. S. Vinhosa
✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s):

Richard Pinilino Soares Vinhosa Nº de Série do Certificado: 730B67AACDDCADFF Data e Hora Atual Apr 4 2024 8:52AM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4CSE220412590FAA Data e Hora Atual Apr 4 2024 8:52AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 8600412
Data da publicação: Apr 4 2024 8:52AM
Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A
CPF 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Número de Ordem da Proposta Nº 9941

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
15/04/2024	R\$ 300,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins do direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: CONFIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
SÃO PAULO, 4 DE ABRIL DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A - CNPJ 31.534.848/0001-24
Código de Registro SUSEP - 3646.

Número de Ordem da Proposta Nº 9941

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662
Apólice

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

INSCRITO NO CNPJ/MP: 34.321.915/0001-10

COM SEDE NA: R. BELEM 960, 960 - CABRAL

CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Límite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 57.625,68 - (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTIA A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, DOS PREJUÍZOS DIRETOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR PERANTE AO SEGURADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL - Nº 067/2024. ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE OPERECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.

Vigência: 05/04/2024 até 31/03/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 57.625,68	05/04/2024 até 31/03/2025	R\$ 300,00

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.



AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - E-mail: atendimento@susep.gov.br - Site: www.susep.gov.br

Número de Ordem da Proposta Nº 9941

Apólice Nº 1007507035001

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001

Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

99991. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.
- 2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.
- 2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constam do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 0364620240001077507035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fuses, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecurso incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em detrimento do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrandando, sem limitação, eventuais serviços não realizados e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos do qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora no final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

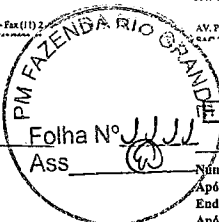
Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - E-mail: atendimento@ezze.com.br - Site: www.ezze.com.br - CNPJ: 06.901.008/0001-00 - Inscrição Estadual: 13.041.000-01



Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 0364620240001077507035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Seguradora aceita-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos conveniados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contraguarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/ou segurância enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em desoimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - E-mail: atendimento@ezze.com.br - Site: www.ezze.com.br - CNPJ: 06.901.008/0001-00 - Inscrição Estadual: 13.041.000-01

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 0364620240001077507035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3, será suspenso até que o resseguro se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - E-mail: atendimento@ezze.com.br - Site: www.ezze.com.br - CNPJ: 06.901.008/0001-00 - Inscrição Estadual: 13.041.000-01

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 0364620240001077507035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionada, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezze.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poder(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(a) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa do Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(a) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outro, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica entendido de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - E-mail: atendimento@ezze.com.br - Site: www.ezze.com.br - CNPJ: 06.901.008/0001-00 - Inscrição Estadual: 13.041.000-01

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrência do Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescritos aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e conteúdo dos documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não atendimento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador no término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data do ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação do inadimplemento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro e não de responsabilidade do Segurado, não terão a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato Principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezseseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial ou pericia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação requerida solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 - Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e o Tomador;

b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;

c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;

d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;

e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previsto no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplidas após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento da forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo da Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e conclusão sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidas no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições de execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo da Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que o decréto do sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e também pertencentes ao Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados - Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (FIPCA), ou o Índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;

g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;

h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;

i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,

j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 - Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;

b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, na qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);

c) Planilhas, Relatórios e Memória do cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cálculo.

12.8. O Segurado fica ciente de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitir o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência da cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo da Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 9941
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83623-901 CNPJ: 95.422.968/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscaltrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

[PMFRG] - Relação Itens por lote/contratos

Processo/Ano: 303/2023
Licitação: 14/2023 - TP
Modalidade: Tomada de preços
Objeto: Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual N° 765/2022.

LOTE - null

CANS CONSTRUOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011402 - Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Nitta - Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Nitta	UN		1,000	1.152.513,6600	1.152.513,66
Valor total para o lote:						1.152.513,66



FAZPFEV
Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Nitta	1,000	1.152.513,6600	1.152.513,66

Assinatura do Responsável: _____
Assinatura do Responsável: _____
Assinatura do Responsável: _____

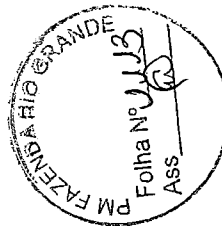
FAZPFEV
Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná

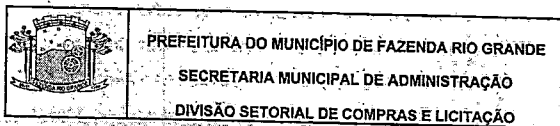
Assinatura do Responsável: _____
Assinatura do Responsável: _____
Assinatura do Responsável: _____

FAZPFEV
Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná

Assinatura do Responsável: _____
Assinatura do Responsável: _____
Assinatura do Responsável: _____

Rua Jacarandá, 300 - Napões, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - Responsável: Marco Antônio Marcandade Silva





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE
EMPREGADA DE OBRA POR PREÇO
GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM
REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E
EMPRESAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador da CNPJ nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.298.397-8, SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sra. Camilla Kolesovski, nomeada através do Decreto nº 7572/2024, inscrito no CPF nº 060.026.649-47, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPRESAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016008-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construcaoecans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. Luciano Potier Folly, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.613.757-4 SESP/PR e CPF/MF nº. 906.528.789-20, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 73664/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 067/2024 ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 - edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022", conforme previsto no Art. 57, § 1º, II e Art. 65, I, §§ 1º da Lei 8666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 09/04/2025 a 06/10/2025.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - TP 14/2023 - CONTRATO 67/2024
Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823901 - Fone/Fax (41) 3527-5500 1

EZZE SEGUROS

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tomar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSO 0000001
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por: Edgardo Gabriel Bugallo
Assinado digitalmente por: Flávio Bisagio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, por: Signatário(s):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº da Série do Certificado: 792DF8A3A99971 Data e Hora Assinada Dec 27 2024 3:02PM

FLAVIO DE MOURA BISAGIO Nº da Série do Certificado: 4C5E22041259FAA Data e Hora Assinada Dec 27 2024 3:02PM

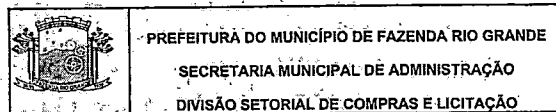
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSO 0000001
Controle Interno: 9932875
Data de publicação: Dec 27 2024 3:02PM
Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A
CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Aps as duas dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se o apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 24/12/2024 a 22/06/2025.

Cláusula Terceira: Aditamento de valor sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos);

Cláusula Quarta: Supressão de valor, sendo relativo aos decréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos);

Cláusula Quinta: Com o aditivo supramencionado, fica incluso ao contrato o valor de R\$ 70.562,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Sexta: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

DO	Orgão	Unid.	Função	Elemento	Fonte
278	15.000	002	10.301.0041.2.054	4.4.90.51.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1
278	15.000	002	10.301.0041.2.054	4.4.90.51.00.00.00.00	00381.01005.03.02.01.01.2

Cláusula Sétima: As demais cláusulas anteriormente firmadas permaneçam em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2024.

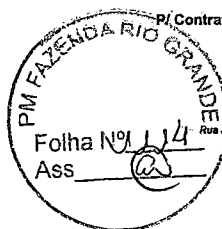
P/ Contratante: MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CAMILA
KOLESOVSKI
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS
Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada: LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPRESAMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - TP 14/2023 - CONTRATO 67/2024
Rua Jacarandá, 300 - Neções - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823901 - Fone/Fax (41) 3527-5500 2



EZZE SEGUROS

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 03646202400010775035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662
Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Neções - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:
CANS CONSTRUÇÕES E EMPRESAMENTOS LTDA EPP
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 34.321.915/0001-10
COM SEDE NA: R. BELEM 960, 960 - CABRAL
CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 61.153,82 - (SESSENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através do 1º Termo Aditivo firmado em 13/12/2024 referente ao Contrato nº 067/2024. Procedemos com a emissão do presente Endosso, aumentando a importância segurada da Apólice a partir de 13/12/2024 totalizando o valor de R\$61.153,82 e prorrogando o prazo da Apólice até o término da vigência em 06/10/2025.

Este endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep nº 662/22 e faz parte inseparável da apólice 1007507035001

Vigência: 13/12/2024 até 06/10/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 61.153,82	13/12/2024 até 06/10/2025	R\$ 300,00

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Curto de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
06/01/2025	R\$ 300,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: CONFIANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
SÃO PAULO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A - CNPJ 31.534.848/0001-24
Código de Registro SUSEP - 3646.



AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2 543 24 horas - Ovidor: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fianças, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecusto incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não tivesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que devam ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não realizados e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos recebidos de quaisquer naturezas.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não do cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora no final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia - Seior Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorrem Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2 543 24 horas - Ovidor: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.

2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, disposições e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.

2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constam do Contrato de Contraguarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contraguarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2 543 24 horas - Ovidor: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e resultando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2 543 24 horas - Ovidor: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Seguradora aceita-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica e ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuidade expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos conveniados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contingência.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/ou substituir a Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término da Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a subsistência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, ocorrendo, nesse caso, que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos de efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - SAC 24 horas - Ombudsman: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento: 9h às 18h30 horas - SUSEP 0020 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrência do Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos previstos nas aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e conteúdos dos documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não pagamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro ao prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento do(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou da sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato Principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezze.seguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme agurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou pericia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 - Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;

c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;

d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;

e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - SAC 24 horas - Ombudsman: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento: 9h às 18h30 horas - SUSEP 0020 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indicio de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezze.seguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remetará cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outros, preservados os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica ciente de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - SAC 24 horas - Ombudsman: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento: 9h às 18h30 horas - SUSEP 0020 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;

g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;

h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro atualizado, se houver, entre outros;

i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,

j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 - Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;

b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que atem de manter o escopo original do Contrato Principal, devendo ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilha de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cálculo.

12.8. O Segurado fica ciente de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente aquele em que forem atendidas as solicitações.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitir o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501 - SAC 24 horas - Ombudsman: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento: 9h às 18h30 horas - SUSEP 0020 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (I) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (II) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não tivesse ocorrido, com (2.2) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência da inadimplência do Tomador no Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possui meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e conclusão sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurado(s) tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não ocorrerá reconhecimento automático de cobertura.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 1º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2.542.24.000 - Ovidual: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente no período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A obrigação prevista na Apólice extingui-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	78
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	360/365	100

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/OS CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

21. PRESCRIÇÃO

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 1º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2.542.24.000 - Ovidual: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal no Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
- d) Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil;
- f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos no Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 1º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2.542.24.000 - Ovidual: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio desta.

EZZE

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 1º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2.542.24.000 - Ovidual: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE
OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS
FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA CANS
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monique Costa Budk, nomeada através do Decreto nº. 7649/2025, inscrito no CPF nº. 053.XXX.XXX-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. Luciano Potier Folly, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.XXX.XXX-20, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 35134/2025, as partes resolvem firmar o 2º termo aditivo ao contrato 067/2024 ID 4150, Celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 - edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022", conforme previsto no Art. 57, § 3º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 07/10/2025 a 05/04/2026.

2º Termo Aditivo - TP 14/2023 - CONTRATO Nº 067/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/ Fax (41) 3627-8500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 23/06/2025 a 20/12/2025.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marcos Antonio Marcondes Silva
Prefeito

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER FOLLY:90652878920
FOLLY:90652878920
Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



2º Termo Aditivo - TP 14/2023 - CONTRATO Nº 067/2024

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/ Fax (41) 3627-8500

2

EZZE SEGUROS

EZZE SEGUROS

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSSO 0000001
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por: Edgardo Gabriel Bugallo
Flavio de Moura Bisaggio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 792DF86A9F9997 Data e Hora Assinada Dec 27 2024 3:02PM
FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4C5E2D0412590FAA Data e Hora Assinada Dec 27 2024 3:02PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força do lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSSO 0000001
Controle Interno: 9932875
Data da publicação: Dec 27 2024 3:02PM
Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A
CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 03646202400010775035001
Processo SUSEP Nº 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662
Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente Instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
INSCRITO NO CNPJ/MF: 34.321.915/0001-10
COM SEDE NA: R BELEM 960, 960 - CABRAL
CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 61.153,82 - (SESSENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através do 1º Termo Aditivo firmado em 13/12/2024 referente ao Contrato nº 067/2024. Procedemos com a emissão do presente Endosso, aumentando a importância segurada da Apólice a partir de 13/12/2024 totalizando o valor de R\$61.153,82 e prorrogando o prazo da Apólice até o término de vigência em 06/10/2025.

Esse endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep nº 662/22 e faz parte inseparável da apólice 1007507035001

Vigência: 13/12/2024 até 06/10/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 61.153,82	13/12/2024 até 06/10/2025	R\$ 300,00

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
06/01/2025	R\$ 300,00

As condições oneras constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretores de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: CONFIANÇE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
SÃO PAULO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A - CNPJ 31.534.848/0001-24
Código de Registro SUSEP - 3646.



AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fato Gerador: é(ão) o(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanada, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(ão) o(s) obrigação(s) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobreestudo incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), de existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia - Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico do direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto desta Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.

2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específicos, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.

2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragratia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragratia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus editivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação do Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto na Cláusula 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando à Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta ficará:

a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Seguradora aceita-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convenacionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura securitária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados o recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encampada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 59 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrência do Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescritos aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e conteúdo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento do(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmite e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato Principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou pericia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 - Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;

c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;

d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;

e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 59 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início da execução das Obrigações Garantidas, condicionada, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indicio de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezzeseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poderá(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

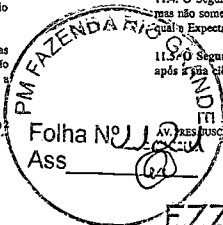
11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica ciente de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.



Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;

g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;

h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;

i) Apêixes) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,

j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 - Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;

b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, conteúdo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cálculo.

12.8. O Segurado fica ciente de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência da cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 59 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5500 - Fax: (11) 2110-5501

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tele (11) 2110-5500 - Fax (11) 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE
OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS
FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA CANS
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-64, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº. 7649/2025, inscrito no CPF nº. 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, conforme Solicitação da Secretária, Carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 80195/2025, as partes resolvem firmar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 067/2024 ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 - edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **"Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022"**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21/03/2026.

3º Termo Aditivo - TP 14/2023 - CONTRATO Nº 067/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/ Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de janeiro de 2026.

P/ Contratante:

Assinado de forma digital por
Luiz Sergio
claudino:75736535904
Dados: 2026.01.20 14:42:35

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2026.01.20 09:27:42 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

P/ Contratada:

Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.01.19 11:16:48 -03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Dados: 2026.01.20 13:26:26 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 014/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 80195/2025;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21/03/2026;
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2016 - Edição nº 018 de 20 de janeiro de 2026 - Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão Setorial de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 014/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 80195/2025;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21/03/2026;
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão Setorial de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 014/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 80195/2025;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21/03/2026;
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Divisão Setorial de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 014/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 80195/2025;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21/03/2026;
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 014/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 80195/2025;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 21/12/2025 a 21/03/2026;
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE
OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS
FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA CANS
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. Luiz Sergio Claudino, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sra. Monique Costa Budk, nomeada através do Decreto nº. 7649/2025, inscrito no CPF nº. 053.XXX.XXX-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. Luciano Potler Folly, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 906.XXX.XXX-20, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, conforme Solicitação da Secretária, Carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 12982/2026, as partes resolvem firmar o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 067/2024 e ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 - edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022", conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 06/04/2026 a 05/06/2026.

4º Termo Aditivo - TP 14/2023 - CONTRATO Nº 067/2024
Rua Jacarendá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901- Fone/ Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 22/03/2026 a 21/05/2026.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026

P/ Contratante:

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por
Luiz Sergio Claudino
Folha Nº 124
Ass

MONIQUE COSTA
BUDK:053798759
202

Assinado de forma digital
por MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2026.03.19 17:07:56
-03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA
LEMONS
Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2026.03.20
09:49:02 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920

Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.03.19 09:31:13 -03'00'

Luciano Potler Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

4º Termo Aditivo - TP 14/2023 - CONTRATO Nº 067/2024
Rua Jacarendá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901- Fone/ Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022."
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 14/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 9957/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 06/04/2026 a 05/06/2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 21/03/2026 a 21/05/2026.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.

Coordenação de Contratos SMS

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 050 de 20 de março de 2026
Página 15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022."
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 14/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 9957/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 06/04/2026 a 05/06/2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 21/03/2026 a 21/05/2026.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022."
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 14/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 9957/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 06/04/2026 a 05/06/2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 21/03/2026 a 21/05/2026.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022."
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 14/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 9957/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 06/04/2026 a 05/06/2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 21/03/2026 a 21/05/2026.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 - ID 4150
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022."
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 14/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 9957/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 06/04/2026 a 05/06/2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 21/03/2026 a 21/05/2026.
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

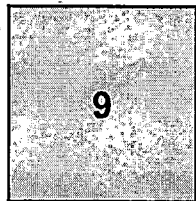
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/05/2026 10:02 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada aqui e no parecer anterior, se a mesma é suficiente para continuidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 67/2024
TP 14/2023
PROCESSO Nº 7468/2025



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao CONTRATO nº 67/2024, com a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, cujo objeto é ““Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓD.	ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FUNCIONAL
261	15	002	10	301	0041	1096	4.4.90.51	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
261	15	002	10	301	0041	1096	4.4.90.51	00381.01005.03.02.01.01.1.632.0000

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *
67/2024		12/02/2025 16:15:58	Alteração de Despesa Orçamentária
Tipo de alteração *		Descrição *	
Não houve alteração no valor		PROC. 7468/2024 - APOST. DO - SMS	

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR



Adicionando despesas 67/2024

Filtrar por exercício:

2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

R\$ 1.788.807,72

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2025	Desp. 261: Ampliação e Reforma das UBS's - 15.002.10.301...		1,00	50.000,00
2025	Desp. 261: Ampliação e Reforma das UBS's - 15.002.10.301...		1,00	250.000,00
Total			R\$ 2,00	

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TP 14/2023 – CONTRATO 67/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 067/2024

TP Nº 014/2023

PROCESSO Nº. 5273/2026



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato nº 067/2024, com a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.321.915/0001-10, cujo objeto é **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**.

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para suporte da despesa, conforme tabela abaixo descrito:

DO	Funcional	Elemento	Fonte de Recurso
299	10.301.0041.1.107	4.4.90.51.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

Fazenda Rio Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Adicionando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS

ANEXOS

Nº e ano do contrato

Sequencial

Data do apostilamento *

Há repactuação? *

Data da incidência

67/2024

06/02/2026 14:09:37

Não

Tipo *

Tipo de alteração *

Alteração de Despesa Orçamentária

Não houve alteração no valor

Descrição *

PROC. 5273/2026 - APOST. - D.O - 299/ SMS.

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

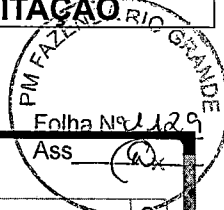
FECHAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Listando alterações contratuais (67/2024)

+ ADITIVO

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Aditivo	Aditivo de Prazo e Valor (Apostilamento)	1	13/12/2024	Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022.	R\$ 70.562,76	Mais detalhes
Apostilamento	Alteração de Despesa Orçamentária	1	12/02/2025	PROC. 7468/2024 - APOST. DO - SMS	R\$ 0,00	Mais detalhes
Aditivo	Aditivo de Prazo	2	11/05/2025	Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022.	R\$ 0,00	Mais detalhes
Aditivo	PRAZO DE EXECUÇÃO	3	16/01/2026	Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022.	R\$ 0,00	Mais detalhes
Apostilamento	Alteração de Despesa Orçamentária	2	06/02/2026	PROC. 5273/2026 - APOST. - D.O - 299/ SMS.	R\$ 0,00	Mais detalhes

1-5 de 5 20 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >

FECHAR

Visão geral Configurando Administrando Contabilando Executando

Adicionando despesas (67/2024)

Filtrar por exercício: 2026 ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE R\$ 1.786.808,72

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)	SALDO DESPESA (R\$)
2026	Desp. 299 Construção em Saúde - 15.001.10.301.0041:110...		-1,00	1.835.397,36
Total			R\$ 1,00	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR SALVAR CANCELAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/05/2026 11:45 AM

10



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 320/2026



Processo nº 36558/2025

Interessado: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido realizado diretamente pela contratada CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., de aditivo de prorrogação dos prazos de vigência e execução por 90(noventa) dias referentes ao Contrato nº 067/2024, que tem como objeto a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da Família no Jardim Nitta, conforme Resolução Estadual nº 765/2022, bem como aditivo de valor no montante de R\$ 38.025,92 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

A empresa contratada justifica o pedido pela necessidade de serviços complementares indispensáveis à conclusão da obra e por fatores supervenientes que impactaram o cronograma, especialmente a pendência de ligação de energia junto à COPEL e a necessidade de vistoria do órgão estadual.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do engenheiro civil fiscal da obra, manifestou-se favoravelmente ao aditamento contratual, consistente na prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 90 (noventa) dias, bem como no acréscimo de valor no montante de R\$ 38.025,92 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Acerca do pedido de prorrogação de execução e vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

(...)



§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

2ª Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contra

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, na forma do disposto no § 1º, II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para alteração com acréscimo de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do original, e o acréscimo pretendido está compreendido dentro desse percentual, conforme consta no Parecer Técnico anexado ao processo.

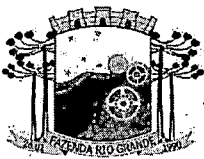
Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.



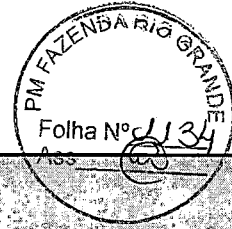
Fazenda Rio Grande/PR, 25 de maio de 2026.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

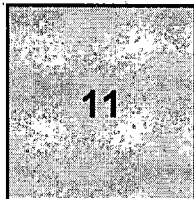
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/05/2026 1:49 PM

À Contabilidade, para análise da Dotação Orçamentária a ser inclusa no contrato e informação do valor de reajuste solicitado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/05/2026 3:17 PM

12

Mauro.Pedroso



ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GESTÃO ADMINISTRATIVA		1.960.795,39	1.944.563,64
Funcional: 10.301.0041.1.107 - CONSTRUÇÃO EM SAÚDE		1.960.795,39	1.944.563,64
299 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	0,00
299 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	1.800.795,39	34.601,97
299 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00381.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA ESTADUAL DE	150.000,00	1.500.000,00
299 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01399.00518.09.02.06.20.1.601.0000 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE	0,00	409.961,67
Total Entidade:		1.960.795,39	1.944.563,64
Total Geral:		1.960.795,39	1.944.563,64

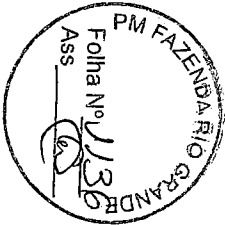
Fazenda Rio Grande, 28/05/2026

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Municipal.

Comunico a essa Secretaria que no parecer 5 foi indicado a D.O.299 para execução do objeto, porém a Nota de Bloqueio em anexo é da D.O. 321

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2026.05.28 15:17:20 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

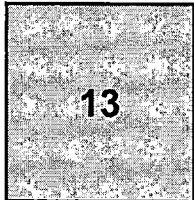
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/05/2026 3:57 PM

Segue para Autorização do Sr. Prefeito.

Considerando o ofício inicial da Empresa, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde por meio de sua Secretária, o Parecer Técnico, o Parecer Jurídico, o Parecer Contábil e as demais informações contidas no presente processo, AUTORIZO a realização de termo aditivo de prazo de vigência por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 06/06/2026 a 04/09/2026, e de prazo de execução pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 22/05/2026 a 20/08/2026. Autorizo também o ajuste do valor dos serviços no montante de R\$ 38.025,92 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), de acordo com a planilha de serviços apresentada no protocolo, junto à proponente CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.321.915/0001-10, que tem por objeto a "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da Família no Jardim Nitta, conforme Resolução Estadual nº 765/2022".



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

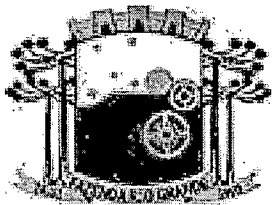
Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/05/2026 8:34 AM

Segue termo aditivo assinado pelo Sr. Prefeito

14

Lorena_Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 36558/2026
Tomada de Preço 14/2023
Contrato nº 067/2024

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2026.

Considerando o ofício inicial da Empresa, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde por meio de sua Secretária, o Parecer Técnico, o Parecer Jurídico, o Parecer Contábil e as demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de termo aditivo de prazo de vigência por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de **06/06/2026 a 04/09/2026**, e de prazo de execução pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de **22/05/2026 a 20/08/2026**. Autorizo também o ajuste do valor dos serviços no montante de **R\$ 38.025,92 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com a planilha de serviços apresentada no protocolo, junto à proponente **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.321.915/0001-10, que tem por objeto a **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da Família no Jardim Nitta, conforme Resolução Estadual nº 765/2022”**.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75
736535904
Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2026.05.29
08:32:35 -03'00'
Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

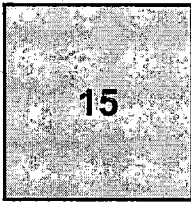
Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo:	000036558/2026		
Número Único:	4QQ.9UZ.0KT-VS		
Requerente:	CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	22/05/2026 7:59 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos SMS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 01/06/2026 3:27 PM.	
	Segue para análise do Gestor de Contratos a documentação do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 067/2024 (CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA). Depois de conferido, deve seguir para assinatura da Secretária Monique Costa Budk.		
	Após retorne ao organograma "Contratos SMS", obrigado.		

alex.arantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sérgio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº 7649/2025, inscrito no CPF nº 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Belém, nº 960, Bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80035-170, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº 91016006-00, Inscrição Municipal nº 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, conforme Solicitação da Secretária, Carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº 36558/2026**, as partes resolvem firmar o **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 067/2024 e ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

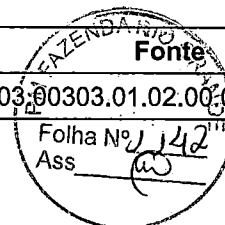
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 06/06/2026 a 04/09/2026.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 22/05/2026 a 20/08/2026.

Cláusula Terceira: Fica o ajuste do valor dos serviços no montante de R\$ 38.025,92 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Quarta: Fica indicada a DO:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
299	15	001	10	301	0041	1.107	4.4.90.51	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1



Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2026.

P/ Contratante:

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920

Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.05.29 16:34:57 -03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

5º Termo Aditivo – TP 14/2023 – CONTRATO N° 067/2024
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, N° 182 – Iguaçu – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83833-090 –
Fone: (41) 3608-7651



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.321.915/0001-10
Certidão nº: 51760991/2026
Expedição: 01/06/2026, às 15:16:31
Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.321.915/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.188.801

CNPJ: 34.321.915/0001-10

Nome: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:15 do dia 01/06/2026.

Código de autenticidade da certidão: 52B3D246B5E640C729558EA92DD69CA3A0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/08/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.321.915/0001-10
Razão social: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R BELEM 960 / CABRAL / CURITIBA / PR / 80035-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051318575364316500

Informação obtida em 01/06/2026 15:17:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Construtor

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0681552	Nº 6290441
Controle Interno (Código Controle) 451839950	Nº de Registro Susep 054362026000107750681552
Data de emissão 01/06/2026 15:03:42	Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora
JUNTO SEGUROS S.A.
CNPJ nº: 84.948.157/0001-33
Registro: 05436
Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CPF ou CNPJ nº: 95.422.966/0001-02
Endereço: RUA JACARANDÁ, 300, BAIRRO: EUCALIPTOS - CEP: 82.820-001 - FAZENDA RIO GRANDE - PR

Tomador
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CPF ou CNPJ nº: 34.321.915/0001-10
Sede: R BELEM 680, CABRAL - CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Corretora
000002.0.201335-4 J MALUCELLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Endereço: RUA VISCONDE DE NACAR 1441, SALA 1 ANDAR ANDAR 01, CENTRO - CEP: 80.410-201 - CURITIBA - PR

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo Cruel

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s): Eduardo Cruel N.º de Série do Certificado: 842772035587277062551253173277C431M4C0 Roque de Holanda Melo N.º de Série do Certificado: 82272555E2D0C50E9745D1B050968207A29877

Vigência da Apólice



Autenticidade: Integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. As condições contratuais desta apólice podem ser consultadas pelo usuário no site da Susep, podendo ser consultadas no site <http://www.gov.br/susep> ou diretamente no atendimento ao usuário pelo telefone 0800 040 0000. Susep - Superintendência de Seguros Privados - Rua Visconde de Nacar 1441, Sala 1 Andar, Centro - CEP: 80.410-201 - Curitiba - PR.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0681552

Nº 6290441



Controle Interno (Código Controle) 451839950

Nº de Registro SUSEP 054362026000107750681552

Multas e Penalidades

Limite Máximo de Indenização (LMI)
R\$ 63.055,12
Vigência - 01/06/2026 a 04/09/2026

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 339,72
Adicional de Fraçãoamento	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 339,72

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	09/06/2026	29259676	R\$ 339,72

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Podem sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

Autenticidade: Integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. As condições contratuais desta apólice podem ser consultadas pelo usuário no site da Susep, podendo ser consultadas no site <http://www.gov.br/susep> ou diretamente no atendimento ao usuário pelo telefone 0800 040 0000. Susep - Superintendência de Seguros Privados - Rua Visconde de Nacar 1441, Sala 1 Andar, Centro - CEP: 80.410-201 - Curitiba - PR.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0681552

Nº 6290441



Controle Interno (Código Controle) 451839950

Nº de Registro SUSEP 054362026000107750681552

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no Contrato Contrato nº 067/2024

processo administrativo nº 06530/2025

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 67/2024 ID 4150

"Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022".

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização até Limite Máximo de Garantia pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022,

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Construtor
Limite Máximo Garantido (L.M.G.)	R\$ 63.055,12
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Construtor	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 63.055,12 Vigência - 01/06/2026 a 04/09/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 630,55 Vigência - 01/06/2026 a 04/09/2026



Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0681552

Nº 6290441



Controle Interno (Código Controle) 451839950

Nº de Registro SUSEP 054362026000107750681552

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Construtor

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da Internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (<https://www.juntoseguros.com>).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos
2. Riscos Excluídos
3. Prêmio
4. Alterações, Renovações e Atualizações
5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de ...
6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação
7. Contenção e Salvamento
8. Perda de Direitos
9. Extinção da Cobertura
10. Concorrência de Apólices e Garantias
11. Controvérsias
12. Acetuação
13. Disposições Gerais
14. Definições

APÓLICE DIGITAL



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo da Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente à contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

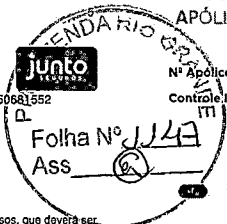
2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de Infraestrutura para loteamento;
- penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes do qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fumaça, incluindo, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial



- obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- refazimento de obras em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos e pagos pelo Segurado;
- refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade da Indenização;
- violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;
- quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- eventos ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
- eventos ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro;
- custo de reposição a roubos, furtos, depredações e atos de vandalismo;
- vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos;
- danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato Principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial



3. Prêmio

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionadas.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-ti* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-ti* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do Item 4.1 quanto do Item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconheçam o dever de comunicar previamente à Seguradora, quaisquer alterações no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem ou não tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- Alteração significativa no objeto do Contrato Principal e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;
- Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;
- Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Contrato Principal;
- Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal;

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial

7

- Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Contrato Principal.

- 4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no Item 4.4. Importa em Perda de Direitos, conforme Item 8 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- 4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no Item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme Item 8 abaixo.
- 4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o Item 4.4.1 desta Apólice para definição do risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.
- 4.8. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renunciar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a ga por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

- 5.1. **Expectativa de Sinistro:** A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente pelo Segurado sempre que houver ato ou fato do Tomador que indique a possibilidade da ocorrência do Sinistro, incluindo, mas não se limitando, o atraso e/ou inadimplência contratual em relação ao Objeto da Garantia, bem como a instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal, mediante o envio à Seguradora, por meio do "canal de sinistro", da cópia da notificação enviada ao Tomador listando claramente os itens não cumpridos e concedendo prazo para regularização e/ou defesa.
- 5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.
- 5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda de Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpe em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Expectativa de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda de Direito, na forma do Item 8 desta Apólice.
- 5.1.2. O descumprimento culposos do dever de comunicação tempestiva da Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- 5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando evitar o Sinistro ou mitigar seus efeitos, bem como evitar prejuízos às partes.
- 5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de desagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou os efeitos de eventual Sinistro e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.
- 5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
- 5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.
- 5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial

8



5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que apresentado os Documentos Essenciais listados abaixo no item 5.5.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a caracterização do sinistro e cobertura securitária:

- a. cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b. cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c. cópias de todas as ordens de serviço, de todos os boletins de medição, de todos os relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados à gestão do Contrato Principal;
- d. cópia de todas as notas fiscais, ou todos os outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e. cópia integral do processo administrativo relacionado ao Contrato Principal, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação de Sinistro e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f. cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável, acompanhado dos seus anexos e, quando cabível, dos cronogramas, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes ao Construtor Substituto;
- g. planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h. planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i. cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador, se aplicável;
- j. cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos.

5.5.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais, itando a ordem contida na listagem acima.

Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.5.1.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

APÓLICE DIGITAL

← Voltar ao menu inicial

9



a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 5.5, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

7.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- b. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- c. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- d. Se o Segurado não cumprir integralmente qualquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Contrato Principal e legislação aplicável;
- e. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- f. Se for realizada alteração no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- g. Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

APÓLICE DIGITAL

← Voltar ao menu inicial

11



6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a. pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da Inadimplência do Tomador; ou
- b. execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.1.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado e/ou Beneficiário devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Pela a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

APÓLICE DIGITAL

← Voltar ao menu inicial

10



Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonerará o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de Perda de Direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b. quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d. quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e. término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

11. Controvérsias

APÓLICE DIGITAL

← Voltar ao menu inicial

12



11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial



XIV. Prejuízos: (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplimentos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XV. Prêmio: Importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XVI. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVIII. Relatório Final de Regulação do Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XIX. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XX. Seguradora: é a Juntão Seguros S/A.

XXI. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXII. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXIII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

15

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial



13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13.11. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Construtor Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria do fato.

VII. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

IX. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

X. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

XI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XIII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

APÓLICE DIGITAL

Voltar ao menu inicial

14





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39633607-50



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.321.915/0001-10**

Nome: **CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ÇANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.321.915/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:03 do dia 01/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2026.

Código de controle da certidão: **104F.9C83.46ED.0210**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

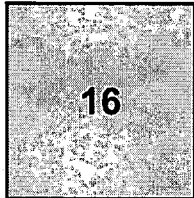
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/06/2026 3:50 PM

Aditivo apto para assinatura da Sra. Secretária de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretária Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/06/2026 9:10 AM

Licitações SMS,

Segue 5º TA ao Contrato nº 67/2024 assinado.

17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sérgio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº 7649/2025, inscrito no CPF nº 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Belém, nº 960, Bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80035-170, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº 91016006-00, Inscrição Municipal nº 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, conforme Solicitação da Secretária, Carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº 36558/2026**, as partes resolvem firmar o **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 067/2024 e ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 06/06/2026 a 04/09/2026.

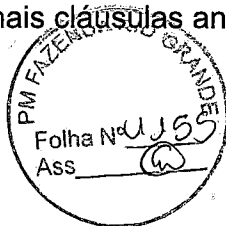
Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 22/05/2026 a 20/08/2026.

Cláusula Terceira: Fica o ajuste do valor dos serviços no montante de R\$ 38.025,92 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Quarta: Fica indicada a DO:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
299	15	001	10	301	0041	1.107	4.4.90.51	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.



Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2026.

P/ Contratante:

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA
Assinado de forma digital
por MONIQUE COSTA
BUDK:053798759
Dados: 2026.06.02 09:10:58
+03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.05.29 16:34:57 -03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

5º Termo Aditivo – TP 14/2023 – CONTRATO N° 067/2024
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, N° 182 – Iguaçu – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83833-090 –
Fone: (41) 3608-7651



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

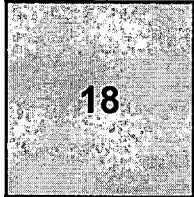
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/06/2026 9:40 AM

Segue à Procuradora-Geral, para assinatura, do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2024, conforme anexo do Parecer 17. Após, enviar para assinatura do Sr. Prefeito.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

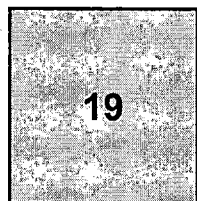
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue aditivo assinado.

Data Parecer: 02/06/2026 11:11 AM

debora.lemos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sérgio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº 7649/2025, inscrito no CPF nº 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Belém, nº 960, Bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80035-170, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº 91016006-00, Inscrição Municipal nº 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, conforme Solicitação da Secretária, Carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº 36558/2026**, as partes resolvem firmar o **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 067/2024 e ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 06/06/2026 a 04/09/2026.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 22/05/2026 a 20/08/2026.

Cláusula Terceira: Fica o ajuste do valor dos serviços no montante de R\$ 38.025,92 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Quarta: Fica indicada a DO:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
299	15	001	10	301	0041	1.107	4.4.90.51	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.



Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2026.

P/ Contratante:

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA
BUDK:053798759
20
Assinado de forma digital
por MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2026.06.02 09:10:58
-03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA
LEMOS
Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2026.06.02
11:11:44 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Assinado de forma digital por
LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.05.29 16:34:57 -03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

5º Termo Aditivo – TP 14/2023 – CONTRATO N° 067/2024
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, N° 182 – Iguaçu – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83833-090 –
Fone: (41) 3608-7651



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

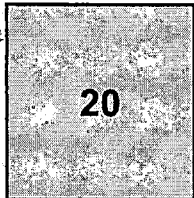
Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026	
Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS	
Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 02/06/2026 2:21 PM
Descrição Parecer: Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito	

Lorena_Barbosa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 67/2024 ID 4150 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sérgio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 757.XXX.XXX-04, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, nomeada através do Decreto nº 7649/2025, inscrito no CPF nº 053.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Belém, nº 960, Bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80035-170, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº 91016006-00, Inscrição Municipal nº 08423021, Fone: (41) 3408-2628, e-mail: luciano@construtoracans.com.br, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Sr. **Luciano Potier Folly**, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF/MF nº 906.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, conforme Solicitação da Secretária, Carta de aceite da empresa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, pelo que restou decidido e autorizado no **processo administrativo nº 36558/2026**, as partes resolvem firmar o **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 067/2024 e ID 4150, celebrado em 01 de abril de 2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, I da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 06/06/2026 a 04/09/2026.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 22/05/2026 a 20/08/2026.

Cláusula Terceira: Fica o ajuste do valor dos serviços no montante de R\$ 38.025,92 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Quarta: Fica indicada a DO:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
299	15	001	10	301	0041	1.107	4.4.90.51	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1.000

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.



Fazenda Rio Grande, 29 de maio de 2026.

P/ Contratante:

Luiz Sergio
Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:7573653590
Dados: 2026.06.02 14:21:07 -03'00'
Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício

MONIQUE COSTA
Assinado de forma digital por MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2026.06.02 09:10:58 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2026.06.02 11:11:44 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANO POTIER
Assinado de forma digital por LUCIANO POTIER
FOLLY:90652878920
Dados: 2026.05.29 16:34:57 -03'00'

Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

5º Termo Aditivo – TP 14/2023 – CONTRATO Nº 067/2024
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, Nº 182 – Iguaçu – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83833-090 –
Fone: (41) 3608-7651



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/06/2026 10:46 AM

Trâmite do aditivo finalizado concluído.

Processo 39563/2026, com aviso ao gestor de contratos para solicitação de empenho.

21

alex.arantes



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página:

1 / 1

Data Emissão:

03/06/2026

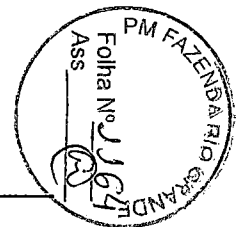
Usuário Emissão: Alexsander De Lima Arantes

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - 34.321.915/0001-10	Tomada de preços	67/2024	08/04/2024	04/09/2026	303/2023	R\$1.261.102, 34	R\$38.025,92	Obras e Serviços de Engenharia	14/2023

Contratação de empresa para Realização de Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual N° 765/2022.

1	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	13/12/2024	R\$70.562,76						
Item: 1	Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Nitta		Qtd.: 1	Unid.: Unidade		vl.: R\$70.562,76			
2	Aditivo de Prazo	11/06/2025	R\$0						
3	PRAZO DE EXECUÇÃO	16/01/2026	R\$0		Ini. Prazo Execução: 21/12/2025	Fin. Prazo Execução: 21/03/2026			
4	Aditivo de Prazo	06/04/2026	R\$0						
5	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	06/06/2026	R\$38.025,92						
Item: 1	Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Nitta		Qtd.: 1	Unid.: Unidade		vl.: R\$38.025,92			
1	Alteração de Despesa Orçamentária	12/02/2025	R\$0,00						
2	Alteração de Despesa Orçamentária	06/02/2026	R\$0,00						



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Contratação de empresa para Construção de unidade de saúde Nitta	UN		0	1	1.152.513,66	1.152.513,66	38.025,92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 – ID 4150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 34.321.915/0001-10;

OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022."

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 14/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;

PROTOCOLO: 36558/2026;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 06/06/2026 a 04/09/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 22/05/2026 a 20/08/2026.

VALOR DO REAJUSTE: Fica reajustado com os serviços o valor de R\$ 38.025,92 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) para o período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026.

– Em razão da comunicação da empresa quanto ao pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência da obra em questão, em virtude do tempo necessário para a finalização, fiscalização e pagamento da medição final, tal situação resultará na alteração da data prevista para a conclusão da obra. Para compatibilizar o projeto inicial, com o implantado, se faz necessário o aditivo de serviços, de acordo com a planilha de serviços apresentada.

Coordenação de Contratos SMS

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº099 de 02 de junho de 2026

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026
Protocolo n.º 15559/2026 - Processo Administrativo n.º 153/2026
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de material de expediente, itens não renovados do PE 84/2024 e novos inclusos, conforme solicitação das Secretarias deste Município. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 03/06/2026 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 22/06/2026 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de junho de 2026.

MAYSA WOLFF DE SOUZA
Maysa Wolff de Souza
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024 – ID 4150

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 34.321.915/0001-10;
OBJETO: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual N.º 765/2022."
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 14/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 303/2023;
PROTOCOLO: 38559/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 06/06/2026 a 04/09/2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 22/05/2026 a 20/08/2026.
VALOR DO REAJUSTE: Fica reajustado com os serviços o valor de R\$ 38.025,92 (trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) para o período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026.

— Em razão da comunicação da empresa quanto ao pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência da obra em questão, em virtude do tempo necessário para a finalização, fiscalização e pagamento da medição final, tal situação resultará na alteração da data prevista para a conclusão da obra. Para compatibilizar o projeto inicial, com o implantado, se faz necessário o aditivo de serviços, de acordo com a planilha de serviços apresentada.

Coordenação de Contratos SMS

Rua Tenente Sando Luiz Kempa, N.º 112 – Iguaçu – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83833-000 – Fone: (41) 36 26-7651



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA;
CNPJ: 18.461.088/0001-04;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em serviços continuados de vigilância desarmada nas unidades de ensino público municipal, visando a garantia da segurança do ambiente escolar, prevenindo atos de violência, buscando evitar a presença de pessoas estranhas e não identificadas no referido ambiente, contribuindo diretamente com o bem-estar dos alunos, dos profissionais que atuam nas instituições e transeuntes do ambiente."
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 002/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/2024;
PROTOCOLO: 21463/2026;
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/06/2026 a 05/08/2027;
NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/06/2026 a 05/08/2027;
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026.

Coordenação de Contratos – SME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 90/2018- ID 2977

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PLAZA FÁCIL FAZENDA S/A;
CNPJ: 23.738.343/0001-53;
OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Jequitibá, nº. 422 a 598, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande, matrícula nº. 52.884. Selsas 07, 08 e 09, totalizando 55,08 m² de área privativa, conforme solicitação da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 23/2018;
PROTOCOLO: nº. 34084/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a compreendendo o período de 05/06/2026 a 04/06/2027;
VALOR TOTAL: R\$ 17.927,04 (dezessete mil, novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos) pelo período correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026.

— Fica reajustado o valor mensal do aluguel contratado conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC sendo que o índice disponível até o presente momento é o do mês de abril/2026 o qual foi apurado pelo IBGE/FGV e teve como fator o percentual de 4,1096% (quatro vírgula um mil e noventa e seis décimos de milésimos percentuais).

Coordenação de Contratos ADM

Rua Iguaçu, 66 – Meões – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83821-000 – Fone/Fax 0441 3628-7413

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83821-000 – Fone/Fax 0441 427-4390

Rua Jacarandá, 300–Nações, Fazenda Rio Grande–PR–Fone/Fax: (41)3627.8500–Responsável: Robinson Figueiredo Lima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

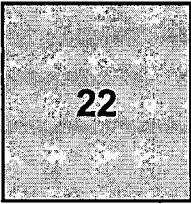
Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026	
Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS	
Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos SMS	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 03/06/2026 10:47 AM
Descrição Parecer: Encaminho ao setor de Gestão de Contratos para que sejam informadas e anexadas as portarias do gestor, do fiscal e do fiscal substituto do Contrato nº 067/2024 – CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS.	

alex.arantes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026

Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS

Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

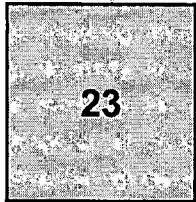
Situação: Em análise

Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

À Direção Geral para indicação.

Data Parecer: 03/06/2026 5:04 PM



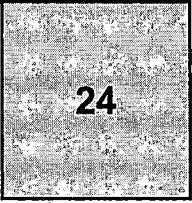
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026

Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026		
Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS		
Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência: Externa	
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise	
Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Diretoria Geral Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 08/06/2026 8:39 AM
Descrição Parecer: Encaminhado para a Ciência para Inclusão como Gestora de Contrato.	

paulohpeixoto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

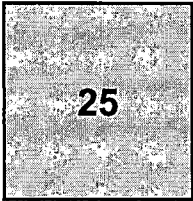
Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026	
Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS	
Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Assessoria Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 19/06/2026 3:09 PM
Descrição Parecer: Ao Atos Oficiais, Segue Portaria nº 085/2026/SMS, para publicação em diário oficial.	



PORTARIA nº 085/2026.
De 19 de junho de 2026.

SÚMULA: “Designa servidora para exercer a função de Gestora de Contrato, para atuar no Processo Administrativo nº 18793/2023, conforme especifica.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.483/2024.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Rafaella Marchiorato, Diretora de Área da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 364.254, para atuar na função de Gestora de Contratos do Contrato nº 67/2024 - CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, referente à Construção da Unidade Básica de Saúde Jardim Nitta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura realizada pelo Betha Assinador
Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

Ciente: Rafaella Marchiorato, matrícula nº 364.254



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

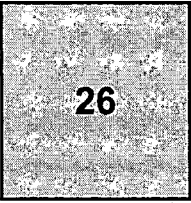
Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000036558/2026	
Número Único: 4QQ.9UZ.0KT-VS	
Requerente: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 22/05/2026 7:59 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Atos Oficiais	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 22/06/2026 10:49 AM
Descrição Parecer: Ato publicado no DOE.	

robinson.lima



PORTARIA nº 085/2026.
De 19 de junho de 2026.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº110/2026 - Data: de 19
de junho de 2026.**

SÚMULA: “Designa servidora para exercer a função de Gestora de Contrato, para atuar no Processo Administrativo nº 18793/2023, conforme especifica.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.483/2024.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Rafaella Marchiorato, Diretora de Área da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 364.254, para atuar na função de Gestora de Contratos do Contrato nº 67/2024 - CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, referente à Construção da Unidade Básica de Saúde Jardim Nitta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

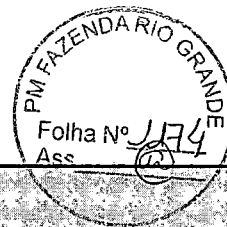
Assinatura realizada pelo Betha Assinador
Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

Ciente: Rafaella Marchiorato, matrícula nº 364.254



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

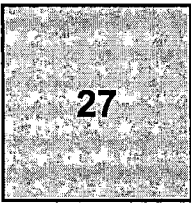
Página: 1 / 1
Data: 06/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo:	000036558/2026		
Número Único:	4QQ.9UZ.0KT-VS		
Requerente:	CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	22/05/2026 7:59 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos SMS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/06/2026 9:33 AM	
	Trâmite concluído, segue para Arquivo SMS.		

AbnerMatos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

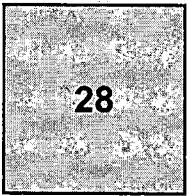
Página: 1 / 1
Data: 07/07/2026



Dados Processo:

Número do Processo:	000036558/2026		
Número Único:	4QQ.9UZ.0KT-VS		
Requerente:	CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Procedência:	Externa
Assunto:	Requerimento	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	22/05/2026 7:59 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Arquivo SMS	Encerrou Processo?	Sim
	Descrição Parecer: Processo arquivado.	Data Parecer:	07/07/2026 11:17 AM